

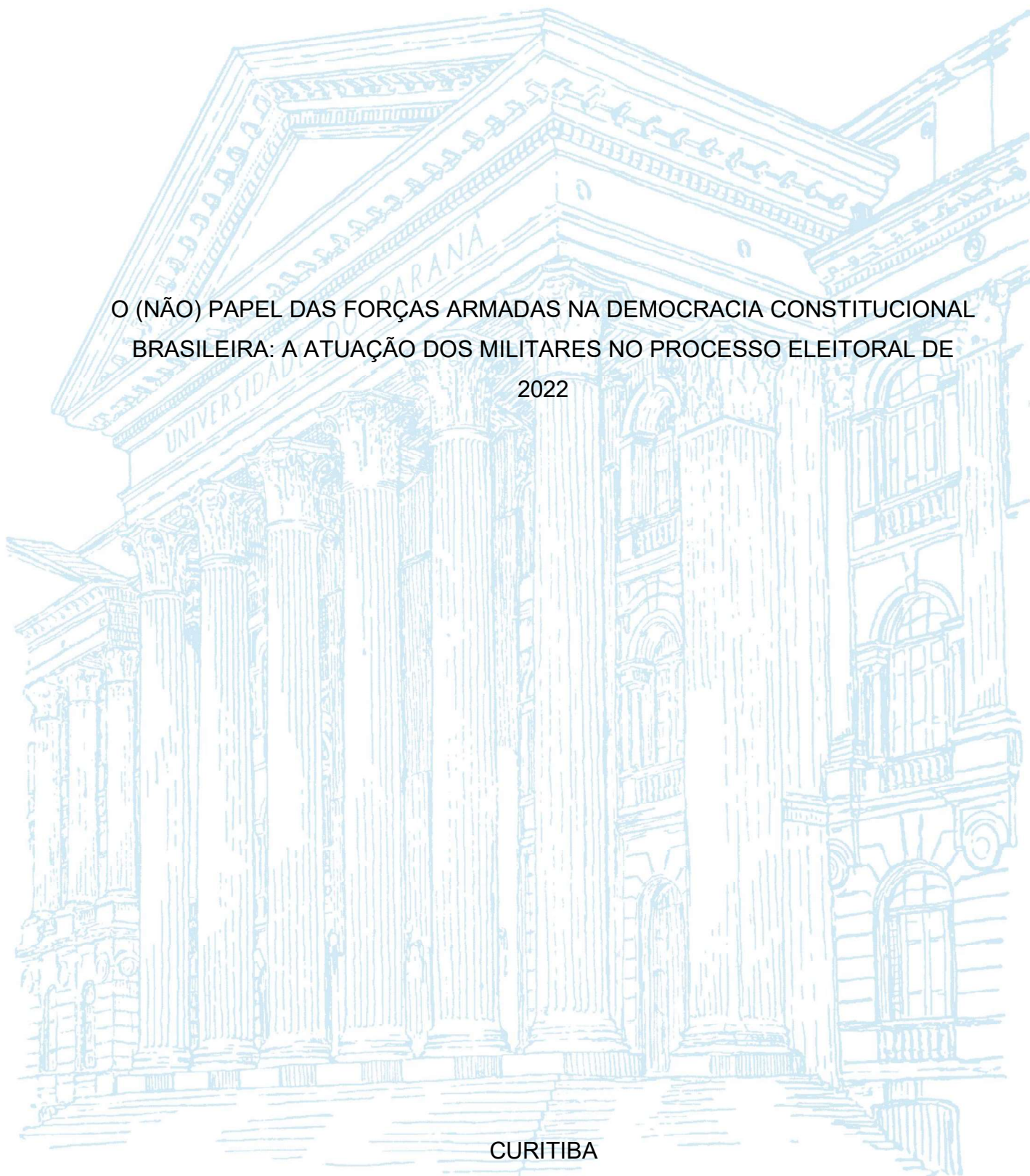
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ISABELA BENEDETTI SEBEN

O (NÃO) PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS NA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL
BRASILEIRA: A ATUAÇÃO DOS MILITARES NO PROCESSO ELEITORAL DE
2022

CURITIBA

2023



ISABELA BENEDETTI SEBEN

O (NÃO) PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS NA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL
BRASILEIRA: A ATUAÇÃO DOS MILITARES NO PROCESSO ELEITORAL DE
2022

Artigo apresentado ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Vera Karam de Chueiri

Coorientador: Prof. Dr. José Arthur Castillo de Macedo

CURITIBA

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

O (não) papel das Forças Armadas na democracia constitucional brasileira: a atuação dos militares no processo eleitoral de 2022

ISABELA BENEDETTI SEBEN

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



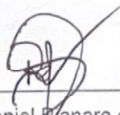
Vera Karam de Chueiri
Orientador



José Arthur Castillo de Macedo
Coorientador



Heloisa Fernandes Camara
1º Membro



Rick Daniel Manaro da Silva
2º Membro

À Zenilde Batista Sebben, minha “Vó Dide”, *in memoriam*.

*Se cada hora vem com sua morte
se o tempo é um covil de ladrões
os ares já não são tão bons ares
e a vida é nada mais que um alvo móvel*

você perguntará por que cantamos

*se nossos bravos ficam sem abraço
a pátria está morrendo de tristeza
e o coração do homem se fez cacos
antes mesmo de explodir a vergonha*

você perguntará por que cantamos

*se estamos longe como um horizonte
se lá ficaram as árvores e céu
se cada noite é sempre alguma ausência
e cada despertar um desencontro*

você perguntará por que cantamos

*cantamos porque o rio está soando
e quando soa o rio / soa o rio
cantamos porque o cruel não tem nome
embora tenha nome seu destino*

*cantamos pela infância e porque tudo
e porque algum futuro e porque o povo
cantamos porque os sobreviventes
e nossos mortos querem que cantemos*

*cantamos porque o grito só não basta
e já não basta o pranto nem a raiva
cantamos porque cremos nessa gente
e porque venceremos a derrota*

*cantamos porque o sol nos reconhece
e porque o campo cheira a primavera
e porque nesse talo e lá no fruto
cada pergunta tem a sua resposta*

*cantamos porque chove sobre o sulco
e somos militantes desta vida
e porque não podemos nem queremos
deixar que a canção se torne cinzas.*

(BENEDETTI, Mario. *Antologia Poética*. Rio de Janeiro: Record, 1989)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo central analisar o (não) papel das Forças Armadas na democracia constitucional brasileira, investigando-se a atuação dos militares no processo eleitoral relativo ao pleito eleitoral de 2022. Nesse sentido, o problema de pesquisa pode ser sintetizado da seguinte forma: a atuação das Forças Armadas no processo eleitoral relativo ao pleito de 2022 é compatível com o arranjo democrático da Constituição Federal de 1988? Trata-se, assim, de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com objetivo tanto descritivo quanto prescritivo e com uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, que se utiliza do método lógico-dedutivo. Para tanto, no primeiro capítulo pretendeu-se compreender, a partir da interpretação do art. 142, o papel (constitucional) das Forças Armadas balizado na Constituição Federal de 1988, considerando-se (a) as discussões e disputas na Assembleia Nacional Constituinte e (b) os pressupostos de análise e o significado do art. 142 e a impossibilidade de interpretá-lo como permissivo de um Poder Moderador. No segundo capítulo, buscou-se investigar como se deu a atuação das Forças Armadas no processo eleitoral relativo ao pleito de 2022, examinando-se, para tal fim, (a) documentos públicos disponibilizados nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e do Ministério da Defesa e (b) notícias, entrevistas e artigos relacionados direta ou indiretamente, à referida atuação. Por fim, no terceiro capítulo objetivou-se averiguar, mediante cotejo dos capítulos que o antecederam, a (in)compatibilidade da atuação dos militares no referido processo eleitoral com a ordem constitucional brasileira.

Palavras-chave: Forças Armadas. democracia constitucional. processo eleitoral. TSE. art. 142.

ABSTRACT

The main focus was to analyze the (non) role of the Brazilian Armed Forces in constitutional democracy, investigating the performance of the military in the electoral process related to the 2022 election. In this sense, the research problem can be summarized as follows: is the performance of the Armed Forces in the electoral process related to the 2022 election compatible with the democratic arrangement of the Federal Constitution of 1988? This research has a qualitative approach, with both descriptive and prescriptive objective and with the use of bibliographical and documental research techniques, which uses the logical-deductive method. Therefore, in the first chapter it was intended to understand, from the interpretation of art. 142, the (constitutional) role of the Brazilian Armed Forces set out in the Federal Constitution of 1988, considering (a) the discussions and disputes in the National Constituent Assembly and (b) the assumptions of analysis and the meaning of art. 142 and the impossibility of interpreting it as permissive of a Moderating Power. In the second chapter, we sought to investigate how the Armed Forces acted in the electoral process related to the 2022 election, examining, for this purpose, (a) public documents made available on the websites of the Superior Electoral Court and the Ministry of Defense and (b) news, interviews and articles directly or indirectly related to said performance. Finally, the third chapter aimed to investigate, by comparing the chapters that preceded it, the (in)compatibility of the military's role in the aforementioned electoral process with the Brazilian constitutional order.

Keywords: Armed forces. constitutional democracy. electoral process. TSE. art. 142.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – A CRONOLOGIA DA ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NO PROCESSO ELEITORAL DE 2022	51
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ADI	- Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANC	- Assembleia Nacional Constituinte
CNV	- Comissão Nacional da Verdade
CRFB/88	- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CTE	- Comissão de Transparência das Eleições
ESG	- Escola Superior de Guerra
FA	- Forças Armadas
MI	- Mandado de Injunção
OAB	- Ordem dos Advogados do Brasil
STF	- Supremo Tribunal Federal
TSE	- Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DO ART. 142	19
2.1	O ART. 142: AS DISPUTAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE E OS NÃO-DITOS NO TEXTO FINAL.....	19
2.2	A ANÁLISE DO ART. 142, SEUS PRESSUPOSTOS E O EQUÍVOCO DA TESE DO PODER MODERADOR	24
3	A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NO PROCESSO ELEITORAL DE 2022	37
4	A (IN)COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL DA ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NO PROCESSO ELEITORAL	54
4.1	A IMPOSSIBILIDADE DE LEGITIMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELOS MILITARES E A CONFIABILIDADE DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO	54
4.2	CRISE E PRÁTICAS DESCONSTITUINTES: DA NEGAÇÃO DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA AOS ATAQUES AO PROCESSO ELEITORAL.....	57
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
	REFERÊNCIAS.....	62
	ANEXO 1 – RESPOSTAS DO TSE ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS	77

1 INTRODUÇÃO

Não são novas as discussões acerca dos limites do emprego das Forças Armadas no constitucionalismo brasileiro, especialmente “diante da extensiva participação dos militares na vida política do país, notadamente no período republicano”¹. A propósito, a relação das Forças Armadas com as instituições democráticas nunca foi tranquila; isso porque, por muitas vezes, ao invés de proteger tais instituições, os militares “fizeram o oposto: derrubaram-nas”². Invocar tais forças, “antidemocráticas em sua essência”, para resolver conflitos da arena política é, inclusive, algo tragicamente recorrente na história do país³.

É igualmente trágico que, mesmo após quase 40 anos do início da redemocratização – que impeliu aos militares o retorno aos quartéis – o Brasil restaure um exacerbado intervencionismo na política. Nesse contexto, “chefes militares repetem sistematicamente que é seu dever constitucional intervir quando julgarem que as instituições correm risco”⁴, como se a República ainda precisasse dessa bengala.

As decisões do ex-presidente Bolsonaro, notadamente a de (re)militarizar o governo do país, deram espaço para que os militares tivessem a possibilidade de atuar de modo a restaurar alguns fantasmas autoritários. Soma-se a esse contexto a narrativa de que as Forças Armadas teriam o papel de solucionar conflitos entre os Poderes constitucionais, porque seria ela um “Poder Moderador”.

Nem mesmo as eleições passaram ilesas. A política de intervencionismo afetou inclusive o processo eleitoral, materializando-se por meio de ataques à Justiça Eleitoral e ao sistema eletrônico de votação. Em uma dessas oportunidades, o capitão reformado do exército, então presidente, havia afirmado que “com as

¹ BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade; PONTES, Roberto Carlos Martins; SANKIEVICZ, Alexandre. Parecer: interpretação do art. 142 da Constituição Federal. **Câmara dos Deputados**, 3 jun. 2020, p. 1. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/06/parecer.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

² SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021, p. 470.

³ PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego W. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **JOTA**, São Paulo, Rio de Janeiro, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020>. Acesso em: 10 jan. 2023.

⁴ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Ed. rev. e ampl. Editora Todavia, 2019, p. 19.

Forças Armadas participando, você não tem por que duvidar do voto eletrônico. As Forças Armadas vão empenhar seu nome, não tem por que duvidar”.

Diante desse contexto, pretende-se, no presente estudo, investigar o (não) papel das Forças Armadas na democracia constitucional brasileira, levando-se em consideração a historicidade das relações civis-militares no constitucionalismo, os marcos teóricos e normativos e as premissas (re)democratizantes que constituem o sentido do compromisso fundamental da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o problema de pesquisa pode ser sintetizado da seguinte forma: a atuação das Forças Armadas no processo eleitoral relativo ao pleito de 2022 é compatível com o arranjo democrático da Constituição Federal de 1988?

Trata-se, assim, de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com objetivo tanto descritivo quanto prescritivo, em suas premissas e análises, e com uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental – na medida em que se vale tanto de uma revisão da literatura constitucional, quanto da análise de documentos oficiais –, que utiliza para a construção dos resultados, o método lógico-dedutivo.

A pesquisa é pertinente porque pretende investigar um campo que tem sido pouco explorado pela teoria constitucional. A propósito, a omissão da comunidade acadêmica sobre as relações civis-militares e, notadamente, o problema do intervencionismo militar é pontuada, por José Murilo de Carvalho, como uma das responsáveis “pela interferência dos militares na política”⁵.

Ao deslocar “a ênfase da acusação aos militares para a ênfase na autocrítica dos civis”⁶, o autor destaca que “o problema do intervencionismo militar só será resolvido se grande parte do que foi posto sob a ótica e o controle militar passar a ser também colocado sob a ótica e o controle civil”⁷.

Diante do exposto, no primeiro capítulo pretende-se compreender, a partir da interpretação do art. 142, o papel (constitucional) das Forças Armadas balizado na Constituição Federal de 1988. Para tanto, foram considerados: (a) as discussões e disputas na Assembleia Nacional Constituinte, notadamente pelos trabalhos da subcomissão; e (b) os pressupostos de análise e o significado do art. 142, bem

⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed, 2006. p. 133.

⁶ *Ibid*, p. 188.

⁷ *Ibid*, p. 140.

como a impossibilidade de interpretá-lo como permissivo de um Poder Moderador, levando-se em conta teoria, dogmática e interpretação constitucionais.

No segundo capítulo, busca-se investigar como se deu a atuação das Forças Armadas no processo eleitoral que compreendeu o pleito eleitoral de 2022, examinando-se, para tal fim, (a) documentos públicos disponibilizados nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e do Ministério da Defesa e (b) notícias, entrevistas e artigos relacionados direta ou indiretamente, à referida atuação.

Por fim, no terceiro capítulo objetivou-se averiguar, mediante cotejo dos capítulos que o antecederam, a (in)compatibilidade da atuação dos militares no referido processo eleitoral com a ordem constitucional brasileira.

2 PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DO ART. 142

2.1 O ART. 142: AS DISPUTAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE E OS NÃO DITOS NO TEXTO FINAL

Para compreender o significado do art. 142, reconhece-se a importância dos processos envolvidos na sua criação, como as disputas e debates empreendidos na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) – notadamente na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de Sua Segurança.

Por certo, a interpretação do texto constitucional produzido não pode ser restrita e vinculada à mera vontade do legislador; não obstante, a análise da gênese do dispositivo em questão pode configurar “um elemento importante para a construção de significado que se dá às normas constitucionais”⁸.

Nessa esteira, pretende-se refletir sobre o que não está dito – e/ou não se quis dizer – no vago art. 142, que possibilitou – ou para possibilitar –, por sua ambiguidade, algumas leituras equivocadas; a referida reflexão parte, pois, da investigação das pressões e disputas que o gestaram.

Vanessa Dorneles Schinke⁹, partindo da premissa de que “o não-dito sempre retoma o dito de forma não explícita, fazendo referência a algo que está em outro lugar”¹⁰, assevera que “os não-ditos pelos Constituintes manifestam muito mais um desejo de continuidade dos sentidos postos do que uma tentativa de deslocamento e de ruptura”¹¹.

⁸ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Nota informativa nº 2.866/2020: sobre o papel e os limites das Forças Armadas em conflitos entre os Poderes da República. **Senado Federal**, 6 jun. 2020, p. 5. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-senado.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

⁹ A pesquisadora investigou a disputa, travada na ANC, sobre o desenho institucional das Forças Armadas na nova Constituição. Para tanto, referido trabalho analisa, a partir da Análise do Discurso de matriz francesa (AD), fontes primárias dos arquivos históricos da Constituinte.

¹⁰ SCHINKE, Vanessa. D. A Assembleia Nacional Constituinte e as Forças Armadas: os trabalhos da subcomissão. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 13, n. 3, 2022, p. 1827. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hBV8d9DhJ5fp3R9LcGgp3nq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2023.

¹¹ *Ibid*, p. 1827.

Nessa conjuntura, faz-se necessário recordar que, apesar da intensa disputa para reduzir a influência militarista na Constituição¹², “os militares atuaram fortemente na Constituinte para obter a atual redação do art. 142”¹³, de modo que o próprio texto da CRFB/88 foi concebido entre “tensões pontuais entre autoridades militares e civis”¹⁴.

Para tanto, convém realizar um apanhado acerca do funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte. De acordo com o Regimento Interno da ANC, as Subcomissões Temáticas seriam responsáveis pela discussão prévia e elaboração de um anteprojeto que seria encaminhado às suas respectivas Comissões Temáticas. Após, com base nas proposições das Subcomissões, as Comissões deveriam elaborar um projeto substitutivo, o qual seria enviado à Comissão de Sistematização e, ao final, seguiria para votação em Plenário¹⁵.

A Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, espaço incumbido pela discussão da (re)definição das Forças Armadas na nova ordem constitucional, integrava a Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Durante os trabalhos desta Subcomissão, foram chamados para contribuir, nas sete audiências públicas nela realizadas, representantes da Escola Superior de Guerra (ESG), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Unicamp.

No que se refere às entidades convidadas, Schinke destaca a problemática participação da Escola Superior de Guerra no primeiro momento dos trabalhos da Subcomissão, a qual contribuiu por meio de palestras, abordando o papel das

¹² Sobre a disputa, a deputada constituinte Lídice da Matta (PCdoB/BA), relatou que “as assessorias parlamentares de cada ministério militar tinham uma atuação grande. Ficavam lá em todas as votações, presentes. O acompanhamento também era uma forma de pressão” Cf. BÄCHTOLD, Felipe. Pressão militar gestou artigo vago da Constituição usado hoje em atos pró-intervenção. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 mai. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/pressao-militar-gestou-artigo-vago-da-constituicao-usado-em-atos-pro-golpe.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³ BACHUR, João Paulo. O sentido do artigo 142 da Constituição Federal de 1988. In: VALE, André Rufino do (org.). **Forças Armadas e Democracia no Brasil: A interpretação do art. 142 da Constituição Federal de 1988**. Brasília: Observatório Constitucional, 2020, p. 178.

¹⁴ BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade; PONTES, Roberto Carlos Martins; SANKIEVICZ, Alexandre. Parecer: interpretação do art. 142 da Constituição Federal. **Câmara dos Deputados**, 3 jun. 2020, p. 1. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/06/parecer.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

¹⁵ SCHINKE, *op. cit.*

Forças Armadas¹⁶. Naquela oportunidade, “os principais fundamentos dos manuais da ESG foram expostos na subcomissão sem que nenhuma referência fosse feita ao fato de que eles foram utilizados como fundamento teórico do regime autoritário”¹⁷. As ideias contidas nas “contribuições” dos representantes da ESG para os debates da Subcomissão eram destoantes da ideia de ordem constitucional, democracia e pluralidade social que rebentava à época, impregnadas de um ranço autoritário e alinhada à Doutrina de Segurança Nacional. Surgiram, nessa fase dos trabalhos, ideias que sustentavam as Forças Armadas como um poder moderador e como tutoras da sociedade¹⁸.

Em sentido oposto, contudo, foi a contribuição do representante enviado pelo Conselho Federal da OAB, Márcio Thomaz Bastos, trazendo ditos que provocavam e produziam “novas possibilidades de sentido para a instituição das Forças Armadas no enunciado democrático, em uma tentativa de ruptura com sentidos anteriores”¹⁹. Thomaz Bastos defendeu, quanto às Forças Armadas, a possibilidade de utilização excepcionalíssima das Forças Armadas na ordem interna. Assim também se posicionou Geraldo Cavagnari Filho, do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Unicamp, sustentando que as Forças Armadas deveriam ser subordinadas ao poder civil e somente poderiam ser movimentadas em defesa da ordem interna em situações excepcionais, desde que obedecidos dados princípios²⁰.

Apesar da controversa participação da ESG na primeira fase da Subcomissão, as manifestações registradas nos arquivos da Constituinte indicam a preocupação da maioria dos parlamentares com “a necessidade de que o texto produzido pela subcomissão deixasse claro que as Forças Armadas estavam subordinadas aos poderes constitucionais e, apenas por iniciativa expressa destes, poderiam intervir na ordem interna”. Contudo, a despeito das inúmeras manifestações, o texto do substitutivo final da Subcomissão não refletiu as preocupações de que o texto fosse inequívoco quanto à [necessidade de]

¹⁶ *Ibid*, p. 1828-1831.

¹⁷ *Ibid*, p. 1830. 2022.

¹⁸ *Ibid*, p. 1841-1842.

¹⁹ *Ibid*, p. 1832.

²⁰ Os quais compreendem “total isenção política das Forças Armadas; proibição de as Forças Armadas exercerem influência na vida política enquanto corpo organizado; intervenção da força armada unicamente a pedido do poder político e não de espontânea iniciativa dos órgãos militares, tanto para a defesa externa quanto interna.” *Cf.* SCHINKE, *op. cit.*, p. 1833.

subordinação das FA e “sobre quem poderia acioná-las no âmbito interno”, “demonstrando que os não-ditos integram o discurso e servem como elementos de manutenção dos sentidos”²¹.

De todo modo, é importante frisar que, conforme sublinhado na nota elaborada pela consultoria legislativa do Senado Federal, “nenhum constituinte defendeu a redação do que hoje veio a se tornar o art. 142 no sentido de que as Forças Armadas deveriam atuar como ‘poder moderador’”²².

A manifestação do Gen. Euler Bentes Monteiro na audiência pública da citada Subcomissão da Constituinte, registrada nas notas taquigráficas do Diário da ANC, clarifica os termos do debate que culminaria na atual redação do art. 142:

“A questão fundamental, conceitual: a Constituição deve definir, para as Forças Armadas, atribuições condizentes ao modelo democrático? Acho claro que sim. Há, assim, que desfigurar o papel histórico do chamado poder moderador. A intervenção das Forças Armadas no processo político, se admitindo como destinação constitucional, irá colocá-la acima dos poderes políticos do Estado e acima do próprio Estado. (...) escrever uma Constituição admitindo uma escala de intervenção, que não sejam as escalas de estado de emergência ou de alarme ou estado de sítio, etc., mas um estágio superior a tudo, em que se dê a completa liberdade de ação às Forças Armadas (...) eu não julgo que isso seja um estado democrático. Admito, sim, como um estado totalitário, um estado militarista. Nós acabamos de viver essa experiência.”²³

Nessa esteira, a discussão sobre a expressão “garantia da lei e da ordem” dizia respeito à possibilidade de as Forças Armadas atuarem na segurança interna, ou se esta atuação deveria estar restrita à defesa externa da nação. Os registros da votação do parecer do Relator na Subcomissão evidenciam, inclusive, o consenso de que caberia às Forças Armadas tão somente obedecer aos poderes civis:

Ao retirarmos a expressão “dentro dos limites da lei”, acolhemos a emenda dos Constituintes José Genoíno, Haroldo Lima e outros, eliminando uma cláusula discutida desde 1891. As Forças Armadas, submetidas à autoridade do Presidente da República, são essencialmente obedientes aos Poderes constitucionais, não lhes sendo facultada a análise do mérito das ordens

²¹ SCHINKE, *op. cit.*, p. 1842.

²² CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Nota informativa nº 2.866/2020: sobre o papel e os limites das Forças Armadas em conflitos entre os Poderes da República. **Senado Federal**, 6 jun. 2020, p. 6. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-senado.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

²³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas das Comissões**. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, p. 49-62, julho de 1987. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup102anc23jul1987.pdf#page=47>. Acesso em: 01 fev. 2023.

emanadas por estes Poderes, legitimamente constituídos pela vontade popular. A expressão, em boa hora retirada, reafirma a condição de que as Forças Armadas são essencialmente obedientes e não deliberantes. O fato de que as Forças Armadas têm na Constituição as fontes de sua legitimidade, e o dever especial de garantias aos Poderes constitucionais e à lei, elimina a possibilidade de agirem, sob quaisquer alegações, contra a ordem jurídica estabelecida.²⁴

Além disso, o exame das transcrições das sessões de análise do relatório do relator Ricardo Fiuza indica que “em nenhum momento os Constituintes que se manifestaram durante os trabalhos da subcomissão aceitaram a interpretação no sentido de que as Forças Armadas pudessem atuar na ordem interna de forma autônoma”. Longe disso: a preocupação notada nas manifestações relacionava-se, justamente, à necessidade de “construir um dispositivo que deixasse claro que as Forças Armadas estavam submetidas aos poderes constitucionais e, apenas sob ordem deles, poderiam agir no âmbito interno”²⁵.

Ao refletir sobre as controvérsias na definição do papel das Forças Armadas na ANC, José Murilo de Carvalho²⁶ sublinha as três principais alterações propostas pela Comissão: (i) a retomada da ideia de que as Forças Armadas devem proteger os poderes constitucionais, de maneira oposta à redação de 1967 – que previa os “poderes constituídos”; (ii) a supressão da expressão “obediência dentro dos limites da lei” – que, em Cartas anteriores, havia servido à justificação de intervencionismos militares –; e (iii) afastar dos militares a missão de “garantir a lei e a ordem”, abarcando-as no entendimento de “defesa da soberania nacional e dos poderes constitucionais”. O autor avalia positivamente as três propostas, sendo a última a mais importante, ao passo que se compreende que “em regimes democráticos, lei e ordem são tarefas da polícia”²⁷ e não das Forças Armadas.

Por conseguinte, não obstante a pressão militar, a conciliação e os embates na ANC, a redação do art. 142 representa também um rompimento com o passado autoritário, ainda que não em sua completude. Quanto às funções das Forças

²⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas das Comissões**. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, p. 24, 5 de agosto de 1987. *apud* CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Nota informativa nº 2.866/2020: sobre o papel e os limites das Forças Armadas em conflitos entre os Poderes da República. **Senado Federal**, 6 jun. 2020, p. 5. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-senado.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

²⁵ SCHINKE, *op. cit.*, p. 1837.

²⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed, 2006. p. 133.

²⁷ *Ibid.*, 134.

Armadas na Constituição, Virgílio Afonso da Silva recorda que apesar de a Constituição de 1988 ter mantido, para além do dever de defesa (externa) da pátria, a controvertida tarefa de garantia da lei e da ordem, a cláusula de obediência ao presidente da República “dentro dos limites da lei” – cláusula que justificou, em cartas constitucionais anteriores, a intervenção militar – foi abandonada²⁸.

2.2 A ANÁLISE DO ART. 142, SEUS PRESSUPOSTOS E O EQUÍVOCO DA TESE DO PODER MODERADOR

O texto que, ao final dos trabalhos da ANC, foi aprovado pelo Poder Constituinte Originário – qual seja, o art. 142, *caput* – tem a seguinte redação:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Da leitura do texto, extrai-se que as Forças Armadas (a) são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina – significando, portanto, uma instituição de Estado subordinada ao Poder Civil, não se confundindo com órgãos constitucionais autônomos, órgãos de governo e, tampouco, com Poderes do Estado –; (b) encontram-se sob a autoridade suprema do Presidente da República; e (c) possuem as funções: (i) de “defesa da pátria” – por conseguinte, a defesa da República Federativa do Brasil em face de ameaças externas; (ii) de “garantia dos poderes constitucionais”, no sentido de defesa das instituições democráticas²⁹; e (iii) por iniciativa de qualquer dos (três) poderes constitucionais, da garantia “da lei e da ordem”.

Para além do significado literal do texto, o artigo em questão deve, assim como qualquer dispositivo constitucional, ser interpretado levando-se em conta o

²⁸ SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021, p. 470-471.

²⁹ Não há que se falar em defesa de um poder contra os demais poderes, visto que, para isso, há mecanismos constitucionais de controle recíproco (inclusive qualificados como cláusula pétrea, consoante a previsão do art. 2º e art. 60, § 4º, III). Trata-se, portanto, da “garantia do respeito a todos os três Poderes contra ameaças externas a essa tríade” Cf. CAVALCANTE FILHO, *op. cit.*, p. 10.

contexto histórico-institucional no qual foi produzida a Constituição, bem como outros preceitos constitucionais³⁰.

Daí, tem-se que uma interpretação adequada do art. 142 deve compreender: (a) o contexto histórico no qual o texto constitucional foi produzido – qual seja, o de transição democrática e de ruptura política com um passado autoritário – e (b) vinculado a uma visão intertextual, com uma leitura sistemática da Constituição Federal de 1988, que relacione o seu teor semântico com os demais dispositivos textuais – atentando para o princípio interpretativo da unidade da Constituição, conforme se especificará adiante³¹.

No que concerne à conjuntura histórica, é imperioso recordar que o dispositivo constitucional que define o papel das Forças Armadas “foi positivado em um momento de redemocratização que rompeu definitivamente com o passado das intervenções militares”. Assim, para além da análise das discussões promovidas na Assembleia Nacional Constituinte e do resgate histórico do sentido “original” do art. 142 da Constituição Federal, há que se situar as transformações e a memória da Constituição.

A Constituição Federal de 1988 rebenta do compromisso com a redemocratização e “inaugura” – guardados os avanços e retrocessos – uma nova ordem jurídica e política no Brasil, na medida em que, diferentemente das Cartas Constitucionais antecedentes, deixa de ser pensada somente como organizadora do Estado, repartidora de competências e garantidora de direitos fundamentais. A CRFB/88 estabelece, sobretudo, os princípios fundamentais e um plano dirigente para o Estado brasileiro, um plano de construção nacional e os objetivos da República.

Não obstante, a Constituição Cidadã é, segundo Roberto Gargarella, uma das várias Constituições latino-americanas que emergiram, na década de 1990, como reação direta ao autoritarismo, buscando a superação das injustas ordens constitucionais impostas por ditaduras, com o fortalecimento dos compromissos sociais e a ampliação do quadro de direitos fundamentais. A Constituição brasileira, no entanto, inserida no contexto do constitucionalismo da América Latina, conservou

³⁰ LEITE, Glauco S. *et. al.* O art. 142 da Constituição e os malabarismos constitucionais. In: VALE, André Rufino do (org.). **Forças Armadas e Democracia no Brasil: A interpretação do art. 142 da Constituição Federal de 1988**. Brasília: Observatório Constitucional, 2020. p. 145-146.

³¹ VALE, *op. cit.*, p. 20- 21; LEITE, Glauco S., *op. cit.*, p. 145-146.

quase intacta a tradicional estrutura de poderes estabelecida na Carta que a antecedeu, a Constituição de 1967/69³².

As chamadas “Constituições de mescla” possuem uma série de contradições internas, vez que, forjadas segundo uma estratégia de cumulação, aglutinam, de maneira indevida, instituições provenientes de distintos modelos constitucionais. Daí, constata-se que, apesar das importantes mudanças introduzidas (e/ou pretendidas) por essas Constituições, as novas declarações de direitos comprometem-se a realizar coisas que o resto do texto – notadamente aquele relacionado à organização de poderes – está preparado para negar³³. No tocante à politização do oficialato, por exemplo, pode-se afirmar que “a Constituição de 1988 (...) criou um sistema ambíguo e, em certa medida, fraco, de controle de neutralidade política dos membros das Forças Armadas”³⁴.

De todo modo, a Constituição de 1988 (ainda) representa a simbólica ruptura com o sombrio passado ditatorial. Assim, o papel atribuído às Forças Armadas, por óbvio, não acomodaria a tese de que a instituição compõe um “4º poder” – pois, ao contrário disso, se estaria admitindo um modelo de democracia tutelada por militares, algo incompatível com um ambiente de transição de um regime ditatorial para a democracia³⁵.

Para mais, partindo-se do pressuposto de que a interpretação do texto constitucional deve ser orientada pelo(s) significado(s) manifestos(s) no/pelo compromisso fundamental³⁶ constituído pela Constituição Federal de 1988, é notória a necessidade de compreender o texto do art. 142, *caput*, no contexto de todo o sistema constitucional. Nesse contexto, o princípio hermenêutico da unidade da

³² GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución**: dos siglos de constitucionalismo em América Latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz Editores, 2014, p. 269-271.

³³ GARGARELLA, Roberto. Latin America: Constitutions in Trouble. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark. **Constitutional democracy in crisis?** New York, NY: Oxford University Press, 2018, p.

³⁴ KOZICKI, Katya. et al. Militarização da Saúde: Crise e as Relações Cívico-Militares no Governo Bolsonaro. **Revista de Direito Público**, Brasília, Vol. 17, n. 96, p. 130, nov./dez. 2020.

³⁵ LEITE, *op. cit.*, p. 148.

³⁶ Qual seja: o compromisso fundamental de uma “comunidade de pessoas que se reconhecem reciprocamente como livres e iguais na concretude de suas vivências cotidianas”. Cf. NETO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. **Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito**: A produtividade das Tensões Principlológicas e a Superação do Sistema de Regras. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 19-20.

Constituição “orienta que a interpretação do texto constitucional seja conduzida em sua totalidade e sistematicidade, e não parceladamente”³⁷.

Gilberto Bercovici preceitua que a Constituição “não pode ter suas normas interpretadas isoladamente, como se fossem artigos colocados juntos ao acaso”³⁸; não há, portanto, como realizar uma análise descontextualizada do dispositivo em comento. Uma disposição constitucional não pode ser considerada em si mesma e, desse modo, o artigo 142 não pode ser interpretado em separado dos demais receptáculos da Constituição.

Uma leitura que leve em conta os preceitos de coerência e unidade da Constituição notabiliza a incompatibilidade da ideia do “Poder Moderador” com o arranjo constitucional definido pelo constituinte e corroborado pela produção legislativa que o seguiu. O art. 2º é, pois, inequívoco ao prescrever que os poderes constitucionais – Legislativo, Executivo e Judiciário – são independentes entre si e devem orientar-se pela busca da autonomia recíproca.

A Constituição que (re)institucionalizou o Estado de Direito e a Democracia também “desenhou uma série de mecanismos de controle para dar efetividade aos limites constitucionais e legais ao exercício do poder político”³⁹. Com efeito, a Constituição de 1988 não só previu mecanismos democráticos de freios e contrapesos, como também os qualificou como cláusula pétrea – conforme o art. 60, § 4º, III⁴⁰. Desse modo, não há que se falar em intervenção militar fundada em suposta proteção da “garantia dos poderes constitucionais”.

Paralelamente, a redação do art. 142 deve ser situada ao lado do art. 84, XIII, o qual evidencia que “as Forças Armadas, na estrutura constitucional de 1988, não estão estabelecidas como um ‘quarto poder’, mas estão expressamente submetidas

³⁷ SCALETSKY, Felipe Santa Cruz Oliveira; COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado; BINENBOJM, Gustavo. Parecer Jurídico: Inconstitucionalidade das propostas de intervenção militar constitucional. Forças Armadas não exercem papel de Poder Moderador. **Ordem dos Advogados do Brasil**, 2 de junho de 2020. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2020/06/682f58de-5b3e-46cc-bda6-7397b1a93009.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

³⁸ BERCOVICI, Gilberto. O princípio da unidade da constituição. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 37 n. 145, jan./mar. 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/559/r145-11.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 10 fev. 2023.

³⁹ PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego W. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **JOTA**, São Paulo, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020>. Acesso em: 10 jan. 2023

⁴⁰ Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...) § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...) III - a separação dos Poderes;

ao comando supremo do Presidente da República, no marco do Poder Executivo”⁴¹
 – reafirmando a circunstância já reconhecida no caput do art. 142:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
 (...) XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos

O art. 84, XIII é, inclusive, um dos dispositivos que – assim como os arts. 12, 52, 91, 102 e 105 da CRFB/88 – foi alterado pela Emenda Constitucional nº 23/1999, a qual criou o Ministério da Defesa e aperfeiçoou a submissão dos militares, consolidando-a formalmente.

A prescrição constitucional de subordinação das Forças Armadas ao Poder Civil é também densificada pela Lei Complementar nº 97/1999⁴², legislação que trata das normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas:

Art. 3º As Forças Armadas são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa, dispondo de estruturas próprias.

Art. 6º O Poder Executivo definirá a competência dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a criação, a denominação, a localização e a definição das atribuições das organizações integrantes das estruturas das Forças Armadas.

Art. 13. Para o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o preparo de seus órgãos operativos e de apoio, obedecidas as políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa.

As ideias que sugerem a possibilidade de intervenção militar legítima são igualmente incompatíveis com a ordem constitucional na medida em que, ao “concederem” às Forças Armadas a tarefa de dirimir conflitos constitucionais, conferem aos militares a possibilidade de dizer o significado da Constituição. A função de “guarda da Constituição”, no entanto, é fundamentalmente reservada ao Supremo Tribunal Federal, por disposição expressa do art. 102⁴³.

⁴¹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Inconstitucionalidade das propostas de intervenção militar constitucional**. Parecer jurídico, Brasília, DF, 2 de junho de 2020. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2020/06/682f58de-5b3e-46cc-bda6-7397b1a93009.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

⁴² BRASIL. **Lei nº 97/1999, de 09 de Junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das forças armadas. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999.

⁴³ Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição (...).

Além disso, a Constituição também fornece o ferramental necessário para apurar eventuais excessos – tanto do Presidente da República (e vice), quanto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – que possam caracterizar crimes de responsabilidade:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...) II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação

Outrossim, a mencionada Lei Complementar nº 97/1999 contribui para uma completa compreensão da composição do sistema normativo em análise; a referida legislação destaca, no art. 15, caput, §§ 2º e 4º, a forma (excepcional) da atuação desta instituição no âmbito da segurança pública:

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:

(...) § 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

(...) 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

A excepcionalidade da atuação militar na garantia da lei e da ordem também encontra amparo no art. 144 da Constituição Federal, que prescreve os órgãos encarregados do dever de segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

A correta compreensão da atuação das Forças Armadas em segurança pública demanda, ainda, a leitura conexa com os arts. 34, III (hipótese de intervenção federal) e com os arts. 136 e 137 (que tratam dos estados de defesa e de sítio em razão de grave instabilidade institucional):

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...) III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

Considerando o exposto, não é possível afirmar que o art. 142 da Constituição Federal dá margem às interpretações que tenham o condão de autorizar às Forças Armadas um papel moderador hegemônico, mesmo que se detivesse unicamente ao texto⁴⁴, “etapa inicial (ainda que nunca suficiente) da empreitada interpretativa constitucional”⁴⁵.

⁴⁴ Ou, recorrendo-se a um recurso antigo da dogmática constitucional, qualquer outro método de interpretação diverso, seja ele literal, histórico, sistemático ou teleológico – conforme evidenciado na decisão proferida pelo Min. Barroso no Mandado de Injunção nº 7311.

⁴⁵ MEYER, Emilio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. The Brazilian Constitution of 1988, the Armed Forces, and the Coup d’Etat. **I-CONNECT**, 03 out. 2017. Disponível em:

<http://www.iconnectblog.com/2017/10/the-brazilian-constitution-of-1988-the-armed-forces-and-the-coup/>. Acesso em: 15 jan. 2023

Partindo de tais pressupostos, impende analisar as narrativas que, projetando no art. 142 uma interpretação deturpada, sustentam uma posição equivocada das Forças Armadas.

Ao que tudo indica, a tese que versa sobre a possibilidade de uma “intervenção militar constitucional” parece ter surgido após escritos e manifestações de Ives Gandra Martins. Em 2011, o professor publicou um artigo no qual – discordando das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 54/DF⁴⁶, ADPF nº 132/DF⁴⁷ e Extradicação nº 1085/IT⁴⁸ – sustenta que, para anular a eficácia de supostas “decisões invasivas” da Suprema Corte, “caberia até mesmo a intervenção das Forças Armadas para restabelecer a lei e a ordem turbadas pela quebra de harmonia entre os poderes da República, obrigando o Supremo Tribunal Federal a cumprir a Constituição”⁴⁹. Tal “interpretação” se fundamenta na incompreensão da segunda parte do *caput* do art. 142, que prescreve que as Forças Armadas destinam-se “à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

Anos após, Gandra tentou esclarecer a sua controversa posição afirmando que “a intervenção é para garantir a lei e a ordem, não mudar jamais o regime [democrático]”⁵⁰. As manifestações que se seguiram, contudo, não somente ratificaram a absurda interpretação sustentada pelo jurista, como também subsidiaram a retórica golpista do ex-presidente Jair Bolsonaro e alimentaram uma série de atos antidemocráticos pró-intervenção⁵¹.

⁴⁶ Decisão que exclui a hipótese do crime de aborto para a gestante que optar pela interrupção da gravidez de um feto anencefálico.

⁴⁷ Relativa ao reconhecimento de uniões estáveis homoafetivas.

⁴⁸ A qual reconheceu que a decisão de deferimento da extradicação de Cesare Battisti não vinculava o Presidente da República.

⁴⁹ MARTINS, Ives Gandra da Silva. O ativismo judicial e a ordem constitucional. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 18, p. 33, jul./dez. 2011. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/47096/ativismo_judicial_ordem_martins.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.

⁵⁰ MAZIEIRO, Guilherme; TAJRA, Alex. Ives Gandra: Intervenção militar que mexe no STF e no Congresso é golpe. **UOL Notícias**, São Paulo, Brasília, DF, em 20 mai. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/20/gandra-intervencao-militar-que-afasta-ministros-e-parlamentares-e-golpe.htm>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁵¹ BÄCHTOLD, Felipe. Pressão militar gestou artigo vago da Constituição usado hoje em atos pró-intervenção. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23. mai. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/pressao-militar-gestou-artigo-vago-da-constituicao-usado-em-atos-pro-golpe.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 20 jan. 2023.

Em artigo publicado em meados de 2020, o jurista defende que

NO CAPÍTULO PARA A DEFESA DA DEMOCRACIA, DO ESTADO E DE SUAS INSTITUIÇÕES, se um Poder sentir-se atropelado por outro, poderá solicitar às Forças Armadas que ajam como Poder Moderador para repor, NAQUELE PONTO, A LEI E A ORDEM, se esta, realmente, tiver sido ferida pelo Poder em conflito com o postulante.

Neste ponto, Gandra discorda da posição que, nas palavras dele, “alguns juristas” defendem, segundo a qual “a terceira atribuição e a segunda se confundem, pois para garantir as instituições, necessariamente, estarão as Forças Armadas garantindo a lei e a ordem, já que o único Poder Moderador seria o Judiciário”⁵².

Ao contrário do que sustenta Ives Gandra, essa não somente não é a opinião de “alguns juristas” – e, sim, de qualquer teoria constitucional minimamente comprometida –, como também é o que expressamente prevê a Constituição e o único sentido que dela pode ser extraído, porquanto devam ser considerados os pressupostos já detalhados. Ademais, há que se esclarecer que o Poder Moderador não é desempenhado pelo Judiciário ou por qualquer outro poder ou instituição: não há qualquer previsão constitucional que suscite tal entendimento, incompatível com o Estado democrático de direito.

Uma análise de autores que comentam a CRFB/88, logo após a promulgação e posteriormente, demonstra quão esdrúxula é a tese que pretende alçar os militares a um patamar de moderação ou tutela forte da sociedade.

Ao refletir sobre a destinação constitucional das Forças Armadas, José Afonso da Silva as reconhece como um dos integrantes essenciais à “organização coercitiva a serviço do Direito e da paz social”, porquanto nelas resida a “afirmação da ordem na órbita interna e do prestígio estatal na sociedade das nações”⁵³. Contudo, apesar de tais forças serem incumbidas primordialmente da defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais, Silva registra que apenas subsidiariamente lhes é entregue a “defesa da lei e da ordem, porque essa defesa é de competência primária das forças de segurança pública”⁵⁴. Por fim, o autor

⁵² MARTINS, Ives Gandra da Silva. Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes. **Revista o Consultor Jurídico**, 28 mai. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira>. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁵³ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 783.

⁵⁴ *Ibid*, p.784.

destaca que a ingerência na defesa da lei e da ordem está condicionada à provocação dos legítimos representantes de um dos poderes federais, pois caso ocorra de outra forma “é inconstitucional e arbitrária”⁵⁵.

José Cretella Júnior, por sua vez, ao tratar das finalidades inscritas no art. 142, atenta para a garantia dos “poderes constitucionais”, contrastando-se com as opções de “Poderes” e “poderes constituídos” das Constituições de 1967 e 1969. Além disso, Cretella Júnior salienta que o objetivo de garantia da lei e da ordem pode ser vislumbrado quando, “por iniciativa de qualquer um dos três Poderes”, as Forças Armadas podem ser solicitadas para “(a) a garantia do cumprimento da lei” e (b) para a garantia da ordem, ameaçada ou violada”⁵⁶.

Bernardo Gonçalves Fernandes, ao referir-se às Forças Armadas, apresenta a criação do Ministério da Defesa, por meio da Emenda Constitucional nº 23/99, bem como outras questões relacionadas à organização militar⁵⁷. Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmiento, por outro lado, abordam o papel das Forças Armadas na trajetória constitucional brasileira⁵⁸, nos embates da Assembleia Nacional Constituinte⁵⁹.

Virgílio Afonso da Silva, por seu turno, defende que “a missão constitucional de defesa nacional pelas Forças Armadas é inegavelmente relevante”, tanto pela proteção da soberania nacional e dos poderes constitucionais, como também pela “garantia indireta dos direitos fundamentais que essa proteção gera”. A missão constitucional de “garantia da lei e da ordem”, contudo, “embora não totalmente incompatível com a estrutura das Forças Armadas, e prevista também em outros países, só deve ser exercida como *ultima ratio*, isto é, diante da real incapacidade das forças policiais ordinárias de garantir a lei e a ordem”⁶⁰.

Ainda, da revisão de (outros) cursos e manuais de teoria constitucional, constatou-se a ausência de quaisquer discussões acerca do tema nos livros de Luís

⁵⁵ *Ibid*, p.784.

⁵⁶ CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, p. 3402.

⁵⁷ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 1789-1793.

⁵⁸ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 95-124.

⁵⁹ *Ibid*, p. 133.

⁶⁰ SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021, p. 472-473.

Roberto Barroso⁶¹; Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco⁶²; e André Ramos Tavares⁶³. Tal constatação sugere que, contemporaneamente, a relação e papel das Forças Armadas com/no Estado Democrático de Direito vinha sendo pouco debatida pelo constitucionalismo brasileiro – e reforça, novamente, a ideia de que o significado do art. 142 restava pacificado na dogmática constitucional.

Não só a teoria constitucional evidencia a incompatibilidade da afirmação de que as FA seriam uma espécie de Poder Moderador com o constitucionalismo brasileiro, como também a jurisprudência a ratifica. Evidenciam-se, nesse sentido, as decisões diretamente relacionadas à interpretação do art. 142, quais sejam, aquelas proferidas no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.457⁶⁴, de relatoria do Ministro Luiz Fux, e no Mandado de Injunção (MI) nº 7.311⁶⁵, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso.

Em decisão na medida cautelar na ADI 6.457, o Ministro Fux ressalta que “em uma leitura originalista e histórica do artigo 142 da Constituição, a expressão ‘garantia dos poderes constitucionais’ não comporta qualquer interpretação que admita o emprego das Forças Armadas para a defesa de um Poder contra o outro”. Segundo o magistrado, “nenhum agente estatal, inclusive o Presidente da República, dispõe de poderes extraconstitucionais ou anticonstitucionais, ainda que em momentos de crise, qualquer que seja a sua natureza”⁶⁶.

Outrossim, ao negar ação sobre regulamentação do artigo 142 da Constituição (MI 7.311), o Ministro Barroso recorda que, embora o comandante e chefe das Forças Armadas seja o Presidente da República, “não são elas órgãos de

⁶¹ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

⁶² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

⁶³ TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

⁶⁴ Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), requerendo que o STF delimite o alcance das normas jurídicas que tratam da destinação constitucional das Forças Armadas – art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Lei Complementar 97/1999.

⁶⁵ Mandado de Injunção ajuizado por cidadão, em face do Congresso Nacional, tendo por objeto o art. 142 da Constituição Federal, requerendo que a Corte explicitasse as normas para “convocação das Forças Armadas, por qualquer um dos poderes”, em caso de risco à Democracia.

⁶⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.457**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF, 12 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/06/adi6457.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

governo. São instituições de Estado, neutras e imparciais, a serviço da Pátria, da democracia, da Constituição, de todos os Poderes e do povo brasileiro”⁶⁷.

Tudo isso, contudo, não evitou o (re)aparecimento de interpretações errôneas, que se afiguram como “terraplanismo constitucional”, com as teorizações defendidas por Ives Gandra e, ainda, tornando-se a aplicação do artigo 142 “quase um bordão de extremistas intervencionistas”⁶⁸. Nas ruas, significados distorcidos do dispositivo foram invocadas em diversas manifestações antidemocráticas⁶⁹, bem como fizeram parte da retórica do ex-presidente⁷⁰.

Não se almeja, nesse ponto, dar voz a teorias que, mascaradas de interpretação constitucional, tentam, conforme Diego Arguelhes e Thomaz Pereira, “dar um verniz de legalidade a arroubos autoritários”⁷¹. Trata-se, pelo contrário, de um esforço que compreende a necessidade de (re)afirmar a Constituição e a democracia contra discursos que as negam.

A afirmação de que caberia às Forças Armadas moderar e solucionar disputas entre os poderes é não somente um equívoco, como também ameaça à democracia constitucional, na medida em que viola, concomitantemente, “(i) o significado político da Constituição, (ii) consensos profissionais mínimos e (iii) a literalidade do texto constitucional”⁷². Fala-se, assim, de um problema que desafia a própria dogmática constitucional, uma vez que “há uma parte do problema que

⁶⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 7.311 Distrito Federal**. Impetrante: Jean Carlos Nunes Oliveira. Impetrado: Congresso Nacional. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MI7311.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁶⁸ BÄCHTOLD, Felipe. Pressão militar gestou artigo vago da Constituição usado hoje em atos pró-intervenção. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23. mai. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/pressao-militar-gestou-artigo-vago-da-constituicao-usado-em-atos-pro-golpe.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 20 jan. 2023.

⁶⁹ Como os protestos pelo impeachment de Dilma Rousseff (entre 2015 e 2016), na greve dos caminhoneiros (2018) e, recentemente, nos atos pró-Bolsonaro.

⁷⁰ Bolsonaro afirmou, com a pretensão de rebater as críticas relacionadas a sua presença em atos pró-intervenção (militar), que “Todo mundo quer cumprir o artigo 142. E, havendo necessidade, qualquer dos Poderes pode, né? Pedir às Forças Armadas que intervenham para restabelecer a ordem no Brasil” Cf: BÄCHTOLD, *op. cit.*

⁷¹ PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **JOTA**, São Paulo, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020>. Acesso em: 10 jan. 2023

⁷² *Ibid.*

escapa ao constitucionalismo, porque é na verdade a negação do constitucionalismo”⁷³.

Para tanto, contrastando-se as razões para o (res)surgimento interpretações equivocadas do art. 142, apontadas por André Rufino do Vale⁷⁴, compreende-se a importância de (i) analisar o seu texto para além de aspectos linguísticos literais, (ii) empreender esforços para “desenraizar” do imaginário jurídico a mentalidade das intervenções militares no período republicano, e (iii) lançar luzes sobre a “visão míope das forças armadas na democracia brasileira pós-1988”, recordando da ruptura política ocorrida na década de 1980.

⁷³ BACHUR, João Paulo. O sentido do artigo 142 da Constituição Federal de 1988. In: VALE, André Rufino do(org.). **Forças Armadas e Democracia no Brasil: A interpretação do art. 142 da Constituição Federal de 1988**. Brasília: Observatório Constitucional, 2020, p. 178.

⁷⁴ VALE, André Rufino do. Forças Armadas e Democracia no Brasil pós-1988. In: VALE, André Rufino do(org.). **Forças Armadas e Democracia no Brasil: A interpretação do art. 142 da Constituição Federal de 1988**. Brasília: Observatório Constitucional, 2020. p. 14-15.

3 A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NO PROCESSO ELEITORAL DE 2022

A narrativa que havia ganhado força em 2020, defendendo um suposto papel de tutela da sociedade pelas Forças Armadas, fortaleceu-se no contexto de crise da democracia – agravado no/pelo governo Bolsonaro –, materializando-se em reiteradas tentativas de tutela do processo eleitoral pelos militares.

Nessa toada, impende registrar que, durante o mandato de Jair Bolsonaro (2019 a 2022), as Forças Armadas tiveram um protagonismo inédito na política desde a redemocratização, em tarefas de gestão e de governo, porquanto o ex-presidente tenha optado pelo oficialato em postos-chave para o país⁷⁵.

Em que pese o ex-presidente tenha sido eleito democraticamente, é incontestável que o Bolsonaro demonstrou, de diversas formas e em incontáveis situações, o seu desprezo ao sistema democrático. Dentre os (tantos) ataques proferidos por Bolsonaro às instituições democráticas, destacam-se as ofensas e acusações infundadas à urna eletrônica e ao sistema eleitoral brasileiro⁷⁶, integrando retórica que lhe é própria desde a campanha eleitoral de 2018.

Foi nesse contexto que, ainda em julho de 2021, o ex-governante, disparando ataques aos ministros do Supremo Tribunal Federal, alegou que haveria fraude no TSE e que o pleito de 2022 poderia não ocorrer⁷⁷, diante de supostas (e sabidamente inverídicas) irregularidades nas urnas eletrônicas por ele apontadas. Tais declarações serviram, por óbvio, para aprofundar a crise institucional patrocinada por Bolsonaro.

Foi, pois, nesse quadro de (re)militarização do Executivo que Bolsonaro, em uma nova onda de ataques ao sistema eleitoral brasileiro, tentou convocar as Forças

⁷⁵ BRANDINO, Géssica; GALF, Renata. Entenda a militarização do governo Bolsonaro e as ameaças que isso representa. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, Mogi das Cruzes, SP, 28 fev. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/02/entenda-a-militarizacao-do-governo-bolsonaro-e-as-ameacas-que-isso-representa.shtml>. Acesso em: 12 jan. 2023.

⁷⁶ RELEMBRE alguns ataques de Bolsonaro ao sistema eleitoral sem apresentar provas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 jan. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/01/veja-o-que-bolsonaro-ja-disse-sobre-urnas-eletronicas-e-fraude-em-eleicao-sem-apresentar-provas.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁷⁷ COLETTA, Ricardo Della. De novo sem provas, Bolsonaro repete ameaça, xinga Barroso e diz que fraude eleitoral está no TSE. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 09 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/de-novo-sem-provas-bolsonaro-repete-ameaca-e-diz-que-fraude-eleitoral-esta-no-tse.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

Armadas “como parte de sua estratégia para minar a confiança no pleito”⁷⁸ – utilizando-se, para tanto, (da distorção) de informações sigilosas – conforme se demonstrará adiante.

Levando-se em conta tal conjuntura, pretende-se analisar, no presente capítulo, como se deu a atuação das Forças Armadas no processo eleitoral que compreendeu o pleito de 2022. Para tanto, utilizou-se de pesquisa documental para (a) examinar os documentos públicos disponibilizados nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e do Ministério da Defesa⁷⁹ – notadamente as comunicações relativas ao processo eleitoral de 2022 – e (b) mapear as notícias, entrevistas e artigos relacionados direta ou indiretamente, à referida atuação.

Conforme as investigações realizadas no âmbito deste trabalho, a participação da caserna na validação do processo democrático principiou, de forma mais atenuada, quando as Forças Armadas foram incluídas no rol das entidades legitimadas a fiscalizá-lo e se agravou após a incorporação de militares a cargos-chave do TSE.

A Resolução TSE nº 23.603/2019, que tratava dos “procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação”, incluiu as Forças Armadas no rol de entidades fiscalizadoras, legitimadas a participar das etapas do processo de fiscalização do Sistema Eletrônico de Votação – SEV (art. 5º, XIII)⁸⁰. Outrossim, a Resolução TSE nº 23.673/2021, que revogou a anterior, conservou a “legitimidade” das FA enquanto entidade fiscalizadora (art. 6º, XIII)⁸¹.

Logo após, ainda em 2021, o Tribunal Superior Eleitoral, na (ingênua) tentativa de mediar os conflitos tidos com o ex-presidente da República e setores

⁷⁸ COMO Bolsonaro tenta usar militares em novo ataque às urnas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2022/02/como-bolsonaro-tenta-usar-militares-em-novo-ataque-as-urnas-ouca-podcast.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁷⁹ Para além dessas buscas, formalizou-se pedido de informação ao TSE – que restou, no entanto, infrutífero. Cf. Anexo 1.

⁸⁰ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019**. Brasília, DF, 12 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-603-de-12-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁸¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021**. Brasília, DF, 14 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-673-14-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 16 fev. 2023.

armados, hospedou dois militares em cargos-chave do Tribunal; ao fazê-lo, o TSE premiaria a delinquência, conforme destacou o professor Conrado Hubner Mendes⁸².

A Comissão de Transparência das Eleições (CTE), instituída pelo à época presidente do TSE, Luís Roberto Barroso, por meio da Portaria TSE nº 578/2021⁸³, em setembro de 2021, tinha nobre finalidade⁸⁴. A CTE atuaria, pois, em duas etapas (art. 2º): a primeira, de examinar o plano de ação do TSE para a ampliação da transparência do processo eleitoral e, em segundo momento, realizando acompanhamento e fiscalização das fases de desenvolvimento dos sistemas eleitorais e de auditoria do processo eleitoral, podendo opinar e recomendar ações adicionais para garantir a máxima transparência. Àquela época, o Min. Barroso comemorou a criação da CTE, “aqui não se faz nada às escondidas. É tudo transparente e aberto pelo bem da democracia brasileira”⁸⁵.

Questionável, no entanto, foi a definição dos integrantes da Comissão. Um dos integrantes da CTE, “representando” instituições e órgãos públicos, foi o General Heber Garcia Portella, comandante das Forças Armadas⁸⁶ – conforme consta do art. 1º, I, “c”, da Portaria TSE nº 579/2021⁸⁷.

Após a designação do General para compor a CTE, o ex-presidente Bolsonaro – que vinha proferindo uma série de ataques aos outros poderes, em

⁸² MENDES, Conrado Hübner. O TSE criou risco irreversível. **Folha de S. Paulo**, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/02/o-tse-criou-risco-irreversivel.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁸³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria TSE nº 578, de 08 e setembro de 2021**. Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF, 09 de setembro de 2021, n. 166. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Set/9/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-578-de-8-de-setembro-de-2021-institui-a-comissao-de-transparencia-das-eleicoes-cte-e-o-o>. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁸⁴ Conforme o art. 1º, a Comissão destinava-se a (i) “ampliar a transparência e a segurança de todas as etapas de preparação e realização das eleições”, (ii) “aumentar a participação de especialistas, entidades da sociedade civil e instituições públicas na fiscalização e auditoria do processo eleitoral” e (iii) “contribuir para resguardar a integridade do processo eleitoral”.

⁸⁵ TSE cria comissão para ampliar fiscalização e transparência do processo eleitoral. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, DF, 09 set. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-cria-comissao-para-ampliar-fiscalizacao-e-transparencia-do-processo-eleitoral>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁸⁶ Embora o art. 3º da Portaria TSE nº 578/2021 estabelecesse que a CTE seria composta por “especialistas na área de tecnologia e representantes de instituições públicas e de entidades da sociedade civil, de modo a garantir a pluralidade de visões e expertises”.

⁸⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria TSE nº 579, de 08 e setembro de 2021**. Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF, 09 de setembro de 2021, n. 166. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Set/9/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-579-de-8-de-setembro-de-2021-torna-publica-a-composicao-da-comissao-de-transparencia-das>. Acesso em: 16 fev. 2023.

especial contra o STF, e que por anos desacreditou a urna eletrônica e o processo eleitoral – afirmou que “com as Forças Armadas participando, você não tem por que duvidar do voto eletrônico”, já que, não haveriam motivos para duvidar de um processo no qual “as Forças Armadas vão empenhar seu nome”⁸⁸.

Não fosse o bastante, o TSE convidou, ainda em dezembro de 2021, o ex-ministro da Defesa de Bolsonaro, Fernando Azevedo e Silva⁸⁹, para chefiar a diretoria-geral, cargo encarregado de tocar as questões administrativas do Tribunal. Fala-se, aqui, de um militar da reserva do Exército que, embora tenha desistido do posto por razões misteriosas⁹⁰, festejava a ditadura como “marco da democracia”. Com efeito, tal “opção” se revela ainda mais problemática porque nem mesmo no regime militar se viu a nomeação de um general para compor o TSE, conforme alertou o ex-ministro Marco Aurélio Mello (TSE e STF)⁹¹.

A escolha de Azevedo e Silva para o cargo era apontada como parte da estratégia de defesa da Corte, relacionada à segurança do sistema eleitoral (diante dos questionamentos sobre as urnas eletrônicas) e era vista como um possível constrangimento para Bolsonaro. Ao realizar tais concessões, no entanto, Barroso não imaginou que o efeito poderia ser oposto ao pretendido, conforme anteviu o prof. Conrado Hübner Mendes:

Generais do TSE, alçados a fiadores últimos das eleições, nem precisam inventar fraude. Basta assoprar dúvida sobre a urna eletrônica para que o "discurso de golpe" torne-se incontestável e não-falseável. Formou-se arranjo institucional para que a "Grande Mentira" viceje⁹².

⁸⁸ BOLSONARO agora descarta golpe, promete não melar eleições e até defende urnas eletrônicas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 24 set. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/bolsonaro-agora-descarta-golpe-promete-nao-melar-eleicoes-e-ate-defende-urnas-eletronicas.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁸⁹ Além de estar à frente do Ministério da Defesa, o general atuou como assessor especial do STF a convite do então presidente do Supremo Dias Toffoli

⁹⁰ ROCHA, Marcelo. General Fernando Azevedo, ex-ministro de Bolsonaro, desiste de direção do TSE. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/general-fernando-azevedo-ex-ministro-de-bolsonaro-desiste-de-direcao-do-tse.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁹¹ MARCO Aurélio critica nomeação de general para o TSE e diz que isso não ocorreu nem no regime militar. **Folha de S. Paulo**, 28 dez. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/12/marco-aurelio-critica-nomeacao-de-general-para-o-tse-e-diz-que-isso-nao-ocorreu-nem-no-regime-militar.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁹² MENDES, Conrado Hübner. O TSE criou risco irreversível: Respeito às urnas depende de generais que veem em 1964 'marco da democracia'. **Folha de S. Paulo**, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/02/o-tse-criou-risco-irreversivel.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

Como se podia imaginar, o prognóstico de Hübner Mendes se confirmou. Ao convidar as Forças Armadas para “debater” o sistema eleitoral, a Corte Eleitoral não “somente” conferiu aos militares legitimidade que não lhe era devida, como também forneceu munição aos (indevidos) ataques ao processo eleitoral, protagonizados pelo ex-presidente da República.

Em 10 de fevereiro de 2022, houve vazamento parcial do teor dos questionamentos encaminhados pelas Forças Armadas ao TSE, por parte do ex-presidente Jair Bolsonaro⁹³, o qual alegou que as FA haviam levantado “várias dezenas de vulnerabilidades”, suscitando dúvidas e acusações indevidas sobre o sistema eletrônico de votação, bem como sobre a Corte Eleitoral. Naquela oportunidade, o ex-presidente também afirmou que os pedidos de esclarecimentos encaminhados ao Tribunal não haviam sido respondidos⁹⁴.

A CTE havia convencionado manter reservado o conteúdo das discussões do grupo, que seria divulgado, na forma de um relatório, somente ao final dos trabalhos. No entanto, após as acusações indevidas do então presidente⁹⁵, bem como considerando o vazamento do próprio teor das perguntas formuladas (pelas FA), a Corte Eleitoral resolveu publicizar, em 16 de fevereiro de 2022, “o inteiro teor dos documentos que contêm as perguntas formuladas pelo general Heber Portella e as respostas elaboradas pela área técnica da Corte Eleitoral”⁹⁶.

⁹³ Situação semelhante ocorreu quando Bolsonaro vazou informações sigilosas sobre o inquérito da Polícia Federal que investigava o ataque hacker a sistemas da Justiça Eleitoral em 2018. Àquela época, no dia 4 de agosto de 2021, “os documentos do caso foram usados em uma live realizada pelo [então] presidente” (MARQUES; SERAPIÃO, 2022). Naquela oportunidade, o Min. Barroso ressaltou que as informações indevidamente divulgadas pelo próprio presidente da república “auxiliam milícias digitais e hackers de todo mundo que queiram invadir nossos equipamentos” (MARQUES, 2022).

⁹⁴ MACHADO, Renato. Bolsonaro interrompe tregua e retoma ataques ao sistema eleitoral. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 12 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/bolsonaro-interrompe-tregua-e-retoma-ataques-ao-sistema-eleitoral.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁹⁵ ROCHA, Marcelo. TSE torna pública resposta aos militares sobre urna eletrônica após insinuações de Bolsonaro. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/tse-torna-publica-resposta-aos-militares-sobre-urna-eletronica-apos-insinuacoes-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁹⁶ TSE divulga informações prestadas às Forças Armadas sobre o processo eletrônico de votação. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, DF, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-divulga-informacoes-prestadas-as-forcas-armadas-sobre-o-processo-eletronico-de-votacao>. Acesso em: 16 fev. 2023.

Em suma, tem-se que o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou, em 10 de fevereiro de 2022, por meio do contido no Ofício GAB-SPR nº 537/2022⁹⁷ e anexo⁹⁸, respostas aos supramencionados questionamentos, concernentes ao Processo Eleitoral Brasileiro acostados aos ofícios nºs 001, 002, 003 e 004/2021. Denota-se, da leitura de tais questionamentos e respostas, a tentativa do ex-presidente de mobilizar os militares para compor a estratégia por ele empreendida, que, dentre outros tantos ataques às instituições democráticas, visava desacreditar o sistema eleitoral brasileiro⁹⁹. Isso pois, ao contrário do que o ex-presidente irresponsavelmente divulgou, as Forças Armadas não haviam apontado falha nas urnas; havia, na realidade, nos mais de oitenta quesitos dos militares ao TSE, uma série de questionamentos relacionados à compreensão do funcionamento do sistema de votação – sem opiniões que permitissem concluir inseguranças e vulnerabilidades.

Em abril, Bolsonaro afirmou, agravando esse cenário de ataques, que “eles [TSE] convidaram as Forças Armadas a participarem do processo eleitoral. Será que esqueceram que o chefe supremo das Forças Armadas se chama Bolsonaro?”¹⁰⁰, em um evento oficial no Palácio do Planalto – e, portanto, promovido às custas do erário.

Naquela oportunidade, o ex-presidente utilizou-se de seu posto para manipular o discurso (público), manejando informações que eram confidenciais – e, portanto, restritas às Forças Armadas e ao âmbito da CTE – para atacar o processo

⁹⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício GAB-SPR nº 537/2022**. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/respostas-as-forcas-armadas-em-relacao-ao-processo-eleitoral-16-02-2022/@@download/file/TSE-Respostas-%C3%A0s-For%C3%A7as-Armadas-16-02-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁹⁸ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Anexo Ofício GAB-SPR nº 537/2022**. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/anexo-respostas-as-forcas-armadas-em-relacao-ao-processo-eleitoral-16-02-2022/respostas-as-forcas-armadas-em-relacao-ao-processo-eleitoral-16-02-2022/@@download/file/TSE-Anexos-Respostas-%C3%A0s-For%C3%A7as-Armadas-16-02-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁹⁹ COMO Bolsonaro tenta usar militares em novo ataque às urnas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2022/02/como-bolsonaro-tenta-usar-militares-em-novo-ataque-as-urnas-ouca-podcast.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

¹⁰⁰ VARGAS, Mateus; HOLANDA, Marianna. Bolsonaro promove evento oficial contra STF e cobra militares na apuração dos votos. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 27 abr. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/bolsonaro-promove-evento-oficial-contra-stf-e-cobra-militares-na-apuracao-dos-votos.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

eleitoral propagando ameaças e inverdades conspiratórias, servindo a interesses privados, eleitores e pretensamente golpistas.

Após, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, à época Ministro da Defesa, oficiou ao TSE solicitando que “as eventuais demandas da CTE direcionadas às Forças Armadas, tais como solicitações diversas, participação em reuniões, etc” fossem encaminhadas àquele Ministro, “como autoridade representada naquela Comissão”¹⁰¹ – não obstante a representação das FA na CTE fosse, dada expressamente pela Portaria TSE nº 579/2021, do gen. Heber Portella.

O ex-Ministro da Defesa também requereu à Corte Eleitoral autorização para a divulgação das informações documentos “referentes às propostas de aperfeiçoamento da segurança e da transparência do processo eleitoral formuladas pelo representante das Forças Armadas”¹⁰². Em resposta, o Min. Edson Fachin, concordou que tais documentos fossem colocados “ao pleno conhecimento público, sem que haja qualquer objeção por parte da Corte Eleitoral”¹⁰³ – ressalvados os documentos, que, pela Lei nº 12.527/2021, possuem caráter reservado. Por fim, Fachin registrou que os os documentos produzidos pela CTE já haviam sido devidamente publicizados pelo Tribunal, incluindo-se o relatório compilado de sugestões de seus integrantes e o Plano de ação para ampliação da transparência do processo eleitoral.

Nesse ínterim, ao mesmo tempo da solicitação das FA ao TSE para a divulgação dos questionamentos sobre o pleito eleitoral, Jair Bolsonaro inaugurou mais um capítulo da ofensiva contra o sistema eleitoral. Em tom de ameaça e com insinuações golpistas, o ex-presidente afirmou, em transmissão nas redes sociais, que realizaria auditoria privada das eleições: “deixo claro, adiante ao TSE, essa

¹⁰¹ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício N° 10629/GM-MD**. Brasília, DF, 28 de abril de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/9_oficio_10629_md_tse_28_04_2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹⁰² BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício N° 11202/GM-MD**. Brasília, DF, 05 de maio de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/01_oficio_11202_md_tse_divulgacao_documentos_cte_05_maiopdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹⁰³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 1925/2022**. Brasília, DF, 06 de maio de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/02_oficio_tse_1925_responde_nao_se_opor_divulgacao_documentos_6_maiopdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

auditoria não vai ser feita após as eleições. Uma vez contratada, a empresa começa a trabalhar, a empresa vai pedir ao TSE, com toda certeza, quantidade grande de informações. Ela vai pedir às Forças Armadas o trabalho que fez até agora”¹⁰⁴.

Adiante, o Min. Fachin encaminhou, por meio do Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 262/2022, endereçado aos integrantes da Comissão de Transparência Eleitoral e do Observatório Eleitoral, reposta técnica do Tribunal Superior Eleitoral às opiniões e recomendações externadas no Ofício MD nº. 007/2022. Naquele documento, o então presidente do TSE recordou que o prazo para apresentação de contribuições ao plano de ação da CTE havia findado em 17 de dezembro de 2021, salientando que “o quadro normativo aplicável a este ano eleitoral já se encontra definido e estabilizado, à luz dos ditames da Constituição, das leis e das regulamentações deste Tribunal”¹⁰⁵. Além disso, destacou que foram detalhadamente analisadas¹⁰⁶, no encartado ao ofício, as sete observações e recomendações encaminhadas pelo Ministério da Defesa ao TSE¹⁰⁷. Nessa toada, Fachin asseverou que

a Justiça Eleitoral tem historicamente assegurado a realização de eleições íntegras em nosso país. O êxito e a credibilidade conquistados pela instituição nesta tarefa maior de promoção da democracia firmam esta Justiça especializada como verdadeiro patrimônio imaterial da sociedade brasileira¹⁰⁸.

¹⁰⁴ VARGAS, Mateus; COLETTA, Ricardo. Bolsonaro diz que fará auditoria privada nas urnas e adota tom de ameaça ao TSE. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 5 mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/bolsonaro-diz-que-fara-auditoria-privada-nas-urnas-e-adota-tom-de-ameaca-ao-tse.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁰⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 262/2022**. Brasília, DF, 09 de maio de 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2022/05/asrespostasdotse_090520223154.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹⁰⁶ Vale destacar que tais análises possuem cunho técnico, bem como que respondem, pormenorizadamente, a cada uma das questões elencadas na “contribuição” do Ministério da Defesa – levando em consideração não somente as possibilidades e limitações tecnológicas dos sistemas empregados, como também a legislação aplicável a cada caso.

¹⁰⁷ A manifestação do Tribunal seguiu a ordem dos tópicos propostos pelo Ministério da Defesa, versando sobre: (i) o nível de confiança do teste de integridade; (ii) o processo de amostragem aleatório para seleção de urnas que compõem o teste de integridade; (iii) totalização com redundância pelos TREs; (iv) iscalização e auditoria; (v) inclusão de urnas modelo UE2020 no Teste Público de Segurança; (vi) procedimentos normativos para a hipótese de verificação de irregularidade em teste de integridade; (vii) duplicidade entre abstenção e voto.

¹⁰⁸ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 262/2022**. Brasília, DF, 09 de maio de 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2022/05/asrespostasdotse_090520223154.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

Por fim, o Ministro registrou – em defesa do processo democrático e (re)afirmando as suas premissas e condições de possibilidade – que o Tribunal manteria a firme atuação para garantir segurança e paz nas eleições e aprimorar o processo eleitoral, “a propagar informações de qualidade e, acima de tudo, a exortar o respeito ao resultado das eleições como condição de possibilidade do Estado de Direito Democrático”¹⁰⁹.

Da leitura das respostas formuladas pela Corte Eleitoral, denota-se que os militares “confundem 'conceitos' e erram cálculos ao apontar risco de inconformidade em testes de integridade das urnas”¹¹⁰. Ademais, a equipe técnica do TSE assevera, enfaticamente, a inexistência da suposta “sala secreta” – sustentada por Bolsonaro e sugerida, indiretamente, nos questionamentos formulados pelas FA.

Paulo Nogueira, afirmou, em atenção às supracitadas respostas técnicas do TSE, que “as Forças Armadas não se sentem devidamente prestigiadas por atenderem ao honroso convite do TSE para integrar a CTE”¹¹¹. Do mesmo modo, sustentou que “a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem são as missões estabelecidas pelo Povo para as Forças Armadas”.

Eis o ovo da serpente. Convidada para contribuir com o aprimoramento do processo eleitoral, em uma estratégia de conciliação, as Forças Armadas não aceitaram a rejeição das sugestões propostas – que, sublinhe-se, eram eivadas de equívocos, seja pela confusão de conceitos, seja pelos erros de cálculo. Aqui, “a incompetência [da caserna] juntou-se ao ânimo golpista”¹¹².

Àquela época, o Ministro Fachin afirmou à imprensa que “a Justiça Eleitoral está aberta a ouvir, mas jamais está aberta a se dobrar a quem quer que seja [sic] tomar as rédeas do processo eleitoral”. O então presidente do TSE recordou, ainda, que “quem trata de eleição são forças desarmadas”, visto que as eleições “dizem

¹⁰⁹ *Ibid.*

¹¹⁰ VARGAS, Mateus. TSE aponta erros de militares e rejeita novas propostas para as eleições. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 09 mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/tse-aponta-erros-de-militares-e-rejeita-novas-propostas-para-eleicoes.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹¹¹ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício N° 14845/GM-MD**. Brasília, DF, 10 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/consideracoes_sobre_as_respostas_tecnicas_do_tse_oficio_262.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹¹² VIANA, Natalia. O MITO DO MITO. **Revista Piauí**, Edição 189, Junho de 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-mito-do-mito/> Acesso em: 16 fev. 2023.

respeito à população civil que de maneira livre e consciente escolhe seus representantes”; assim, a contribuição das Forças Armadas restringiria-se, tão somente, a de acompanhar o processo eleitoral¹¹³.

Em resposta ao Min. da Defesa, Edson Fachin reforçou o compromisso da Justiça Eleitoral com o “diálogo interinstitucional em prol do fortalecimento da democracia brasileira”¹¹⁴ e recordou os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, constantes dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 23.673/2021, como também colacionou o respectivo calendário de auditorias.

Seguidamente, o então Ministro da Defesa solicitou¹¹⁵, o agendamento de uma reunião com as equipes do TSE e das FA, bem como sustentou que aquela Pasta não havia, em tese, apresentado propostas técnicas ao Tribunal, “tendo somente reiterado as propostas das Forças Armadas, elaboradas no âmbito da CTE, entendidas como essenciais para fortalecer a segurança, a transparência, a confiabilidade e a auditabilidade do processo eleitoral”.

Em resposta, o Ministro Fachin reiterou¹¹⁶ o convite para a reunião da Comissão de Transparência das Eleições, “feito ao ilustre representante indicado das Forças Armadas”, o “general Heber Garcia Portela” – e não o ex-Ministro da Defesa, Paulo Nogueira de Oliveira, que tantas vezes se colocou como “interlocutor” do TSE, embora nunca houvesse sido convidado para compor qualquer quadro atinente ao pleito eleitoral de 2022. Ao final, o magistrado reconheceu a contribuição das FA na Comissão e o “suporte operacional e logístico prestado por elas em todas as últimas eleições”.

¹¹³ VARGAS, Matheus. Fachin reage a Bolsonaro e diz que eleição é assunto de civis e de ‘forças desarmadas’. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 12 mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/fachin-reage-a-bolsonaro-e-diz-que-eleicao-e-assunto-de-civis-e-de-forcas-desarmadas.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹¹⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício GAB-SPR/GAB-PRES Nº 2792/2022**. Brasília, DF, 13 de junho de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/resposta-ao-oficio-do-ministerio-da-defesa/@@download/file/Oficio_2792.pdf. Acesso em 16 fev. 2023.

¹¹⁵ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 15171/GM-MD**. Brasília, DF, 15 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/03_oficio_-15171.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023

¹¹⁶ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 2847/2022**. Brasília, DF, 17 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio_2847.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023 ref

Após, o então Ministro da Defesa confirmou a participação do representante das FA e reiterou “a necessidade de realizar uma reunião específica entre as equipes técnicas do Tribunal e das Forças Armadas”¹¹⁷. Na mesma data, informou a participação das Forças Armadas como entidades fiscalizadoras do sistema eletrônico de votação¹¹⁸; em seguida, encaminhou a lista dos representantes técnicos militares da equipe das FA¹¹⁹.

O chefe da Pasta de Defesa solicitou, então, informações técnicas preparatórias acerca do processo eleitoral¹²⁰, a pedido do chefe da Equipe Técnica das Forças Armadas¹²¹. Dentre o rol de questionamentos e documentação requerida, distinguem-se os pedidos acostados aos itens 11 e 12, relativos aos pleitos de 2014 e 2018¹²².

¹¹⁷ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº15374/GM-MD**. Brasília, DF, 20 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio_15374_gm_md.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹¹⁸ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 15451/GM-MD**. Brasília, DF, 20 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/08a_anexo_ao_oficio_16647_oficio_15451.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023

¹¹⁹ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 15769/GM-MD**. Brasília, DF, 22 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/08b_anexo_ao_oficio_16647_oficio_15769.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023

¹²⁰ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº15977/GM-MD**. Brasília, DF, 24 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/03_oficio_15977_gm_md_tse_solicita_informacoes_tecnicas_preparatorias_acerca_do_processo_eleitoral.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023

¹²¹ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 001/2022**. Brasília, DF, 23 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/04_anexo_oficio_15977_gm_md.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹²² No que concerne a esses requerimentos, destaca-se a consulta da Folha [de São Paulo] à engenheiros especialistas no sistema de votação eletrônico, os quais informaram que o pedido de dados de 2014 e 2018 era incoerente, fosse para preparar a fiscalizar as eleições de 2022, para conhecer o formato dos arquivos ou mesmo para a realização de análises estatísticas dos padrões dos votos nos diferentes pleitos, numa tentativa de identificar eventuais problemas. Cf. GALF, Renata. Militares pedem ao TSE arquivos de eleições usadas por Bolsonaro em retórica de fraude. **Folha S. Paulo**, São Paulo, 11 jul. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/militares-pedem-ao-tse-arquivos-de-eleicoes-usadas-por-bolsonaro-em-retorica-de-fraude.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 16 fev. 2023.

Os arquivos de eleições solicitados ao TSE pelos militares coincidem, não de maneira acidental, com aqueles utilizados por Bolsonaro em retórica de fraude¹²³. À época, Bolsonaro afirmou, em transmissão semanal nas redes sociais, que convidaria embaixadores de todos os países para participarem de uma reunião sobre o processo eleitoral: “O assunto será um PowerPoint, nada pessoal meu, para nós mostrarmos tudo que aconteceu nas eleições de 2014, 2018, documentado, bem como essas participações dos nossos ministros do TSE, que são do Supremo, sobre o sistema eleitoral”¹²⁴. Fala-se da “primeira vez que um presidente da República convocou um grupo de embaixadores para anunciar ao mundo que a democracia brasileira, na sua opinião, não funciona”¹²⁵. Com efeito, evidencia-se, portanto, um alinhamento discursivo de deslegitimação das urnas entre o então presidente e as Forças Armadas.

No mês seguinte, o Ministro da Defesa reiterou o pedido de informações em ofício assinalado como “urgentíssimo”¹²⁶, alegando que a ausência dessas informações prejudicaria o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização¹²⁷. Na mesma data, Nogueira de Oliveira solicitou mais informações¹²⁸ – como que o acesso aos códigos-fonte fosse “disponibilizado, para a execução do trabalho da

¹²³ GALF, Renata. Militares pedem ao TSE arquivos de eleições usadas por Bolsonaro em retórica de fraude. **Folha S. Paulo**, São Paulo, 11 jul. 2022. Disponível: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/militares-pedem-ao-tse-arquivos-de-eleicoes-usadas-por-bolsonaro-em-retorica-de-fraude.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹²⁴ TEIXEIRA, Matheus. Bolsonaro faz novo ataque ao TSE e diz que convidará embaixadores para falar de urnas. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 07 jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/bolsonaro-faz-novo-ataque-ao-tse-e-diz-que-convidara-embaixadores-para-falar-de-urnas.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹²⁵ COMO o TSE planejava enfrentar o golpe. **Revista Piauí**, 18 jul. 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/como-o-tse-planeja-enfrentar-o-golpe/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹²⁶ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 19934/GM-MD**. Brasília, DF, 01 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio19934.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹²⁷ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 006/EFAPSEV**. Brasília, DF, 28 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio19934anexo.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹²⁸ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 19936/GM-MD**. Brasília, DF, 01 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio19936.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

Equipe das Forças Armadas de Fiscalização do Sistema Eletrônico de Votação, na janela de trabalho inicial de 2 a 12 de agosto de 2022”.

A Corte Eleitoral, por seu turno, encaminhou respostas técnicas a questões formuladas pelas FA, rejeitando o pedido de acesso a dados de eleições passadas formulado pelos militares¹²⁹. No documento anexo à manifestação ministerial¹³⁰, destacou-se que “as entidades fiscalizadoras do processo eleitoral [...] não possuem poderes de análise e fiscalização de eleições passadas, não lhes cumprindo papel de controle externo do TSE”, bem como, em resposta aos outros questionamentos, foram encartados links do portal de dados abertos do Tribunal – e que estavam, portanto, previamente disponíveis para consulta pública.

Àquela época, a Folha de São Paulo noticiou que as Forças Armadas realizariam, com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral, uma apuração paralela das eleições, em tempo real, com 385 urnas – fazendo coro, novamente, com os discursos do ex-presidente. A medida consistiria em “levar militares em seções eleitorais espalhadas pelo país para tirar e enviar fotos do QR Code dos boletins de urna para o Comando de Defesa Cibernética do Exército”¹³¹, que realizaria o trabalho de contagem paralela dos votos. Em resposta, a Corte Eleitoral negou qualquer alteração no que já havia sido previamente definido para a apuração dos votos das eleições, bem como desmentiu a existência de “qualquer acordo com as Forças Armadas ou entidades fiscalizadoras para permitir acesso diferenciado em tempo real aos dados enviados para totalização dos votos”¹³². De todo modo, ainda

¹²⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 470/2022**. Brasília, DF, 08 de agosto de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/oficio-tse-respostas-tecnicas-sobre-sistema-eleitoral-e-eleicoes-2014-e-2018-em-08-08.2022/@@download/file/TSE-oficio-min-defesa-cte-respostas-tecnicas-08-08-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³⁰ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Anexo do Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 470/2022**. Brasília, DF, 08 de agosto de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/anexo-oficio-tse-respostas-tecnicas-sobre-o-sistema-eleitoral-e-as-eleicoes-2014-e-2018-em-08-08.2022/@@download/file/TSE-anexo-respostas-tecnicas-min-defesa-cte-08-08-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³¹ FEITOZA, César. Forças Armadas farão apuração paralela em tempo real com 385 urnas. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 11 set. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/forcas-armadas-farao-apuracao-paralela-em-tempo-real-com-385-urnas.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³² TSE nega que Forças Armadas farão apuração paralela nas eleições deste ano. **Revista Consultor Jurídico**, 12 set. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-12/tse-nega-forcas-armadas-farao-apuracao-paralela-eleicoes>. Acesso em: 16 fev. 2023.

que tais alegações tenham sido desmentidas – posteriormente pelo próprio Ministério da Defesa¹³³ –, o estrago já estava feito: atesta-se, novamente, a irresponsabilidade da caserna ao aproveitar-se do incurso nas eleições que lhes foi possibilitado para alimentar a tensão política, bem como a sua deslealdade com a Justiça Eleitoral e com a própria democracia¹³⁴.

Adiante, o então Ministro da Defesa encaminhou ao TSE¹³⁵, na qualidade de entidade fiscalizadora, novas solicitações e sugestões sobre o processo de fiscalização do sistema eletrônico de votação¹³⁶.

Em resposta, o TSE – então presidido pelo Min. Alexandre de Moraes –, encaminhou os esclarecimentos¹³⁷, prestados por meio da Informação STI nº 7/2022¹³⁸, que evidenciavam o pleno sucesso e completo êxito do teste de integridade, inclusive do Projeto-Piloto com Biometria; ainda, noticiou que as sugestões recebidas seriam analisadas assim que a Corte Eleitoral recebesse o relatório final das FA, relativo ao assunto.

Por fim, o chefe do Ministério da Defesa encaminhou ao TSE o Relatório Técnico da Fiscalização do Sistema Eletrônico de Votação pelas Forças Armadas,

¹³³ Participação das Forças Armadas na fiscalização do sistema eletrônico de votação: nota de esclarecimento. **Ministério da Defesa**, Brasília, DF, 12 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/nota-de-esclarecimento-participacao-das-forcas-armadas-na-fiscalizacao-do-sistema-eletronico-de-votacao>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³⁴MAFEI, Rafael. Apuração paralela é deslealdade militar com o TSE. **Revista Piauí**, 16 set. 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/eleicoes-2022/apuracao-paralela-e-deslealdade-militar-com-o-tse/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³⁵ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 27615/GM-MD**. Brasília, DF, 22 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/22102022-oficio-ndeg-27615gm-md-entidades-fiscalizadoras.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³⁶ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 27614/EFASEV/SC-1/CHOC/EMCFA-MD**. Brasília, DF, 22 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/22102022-oficio-ndeg-27614efasevsc-1chocemcfa-md-processo-de-fiscalizacao-do-sistema-eletronico-de-votacao.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 5965/2022**. Brasília, DF, 24 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/25102022-oficio-gab-sprgab-pres-no-59652022-referencia-oficio-no-15769gm-md.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹³⁸ BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Ofício nº 27614/EFASEV/SC-1/CHOC/EMCFA-MD**. Brasília, DF, 24 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/24102022-oficio-no-27614efasevsc-1chocemcfa-md-sugestoes-no-projeto-piloto-com-biometria-no-2o-turno-das-eleicoes-2022.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

“elaborado pela equipe de técnicos militares, criada à luz da Resolução TSE nº 23.673/2021”¹³⁹. No documento, o Ministro suscita problemas nos testes de funcionalidade e possíveis riscos à segurança do processo, bem como solicita providências da Corte Eleitoral no sentido de “atender ao sugerido pelos técnicos militares”. Ao final, Nogueira de Oliveira esboça mais uma sugestão ao TSE, “a criação de uma comissão específica, integrada por técnicos renomados da sociedade e por técnicos representantes das entidades fiscalizadoras”.

O relatório final das Forças Armadas acabou, portanto, surtindo efeito contrário ao pretendido, uma vez que revela que não foi encontrado nenhum indício de fraude, apesar dos esforços empregados. O documento chancela, assim, a admissão de incompetência dos militares, o reconhecimento de que a suposta fiscalização era, em realidade, uma farsa e, também, a confirmação de subserviência do oficialato ao ex-presidente¹⁴⁰.

Os principais episódios da atuação das Forças Armadas e do Ministério da Defesa junto ao Tribunal Superior Eleitoral – ou, melhor dizendo, contra ele –, no transcorrer do processo eleitoral, deram-se, em síntese:

¹³⁹ BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 29126/GM-MD**. Brasília, DF, 09 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio-do-ministro-da-defesa-e-relatorio-das-forcas-armadas-1.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹⁴⁰ FORO DE TERESINA 226: cada coisa no seu lugar. Apresentadores: Fernando de Barros e Silva, José Roberto de Toledo e Thais Bilenky. **Revista Piauí**, 11 nov. 2022. Podcast. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/foro-de-teresina-226-cada-coisa-no-seu-lugar/>. Acesso: 16 fev. 2023.

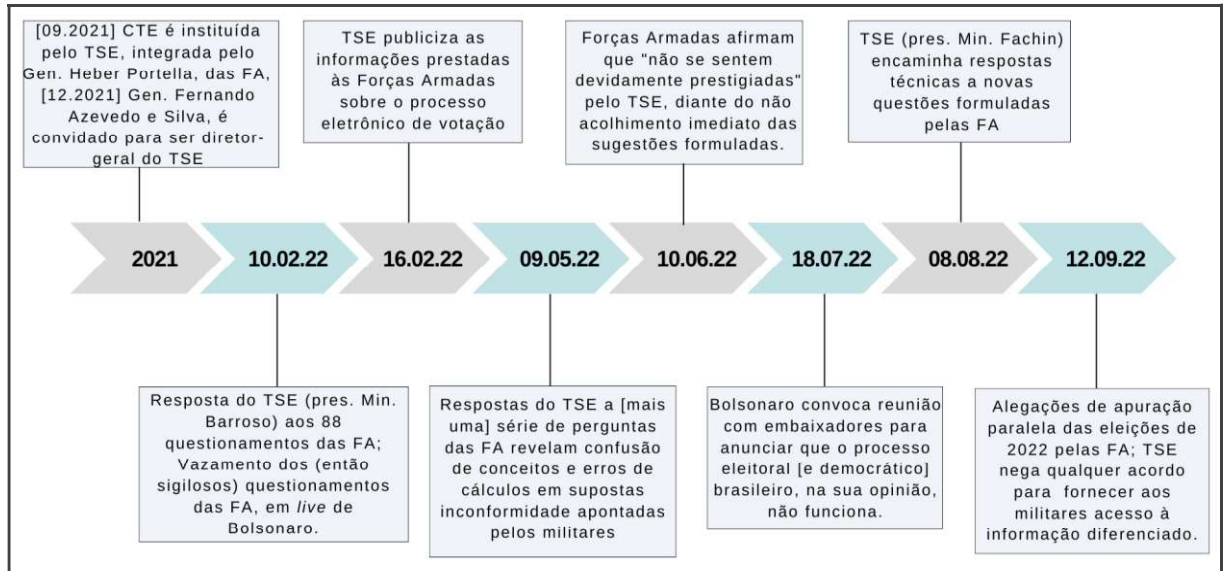


Figura 1 - A cronologia da atuação das Forças Armadas no processo eleitoral de 2022 – Fonte: Elaborado pela autora

A atuação das Forças Armadas na descredibilização do sistema eletrônico de votação não ocorreu “somente” tumultuando o processo e nos reiterados questionamentos à Justiça Eleitoral.

Questionar o sistema eletrônico de votação não foi uma ideia isolada do ex-presidente; Jair Bolsonaro teve, inclusive, uma série de auxiliares nessa empreitada. Um inquérito da Polícia Federal sobre os ataques de Bolsonaro às urnas mostrou que esses movimentos começaram há mais tempo do que se imaginava e envolveram outros personagens, como pessoas de relevância dentro das Forças Armada¹⁴¹.

A delegada Denisse Ribeiro, que presidiu a investigação, destacou que a busca por informações para descredibilizar as urnas eletrônicas foi mais um evento associado à organização criminosa investigada no inquérito das milícias. Segundo ela, as *lives* de Bolsonaro nutriam “teorias que promovem fortalecimento dos laços que unem seguidores de determinada ideologia dita conservadora”, possuindo, assim, o “nítido propósito de desinformar e de levar parcelas da população a erro quanto à lisura do sistema de votação”¹⁴².

¹⁴¹ SERAPIÃO, Fabio. Ofensiva contra urnas envolveu Abin e generais Ramos e Heleno, aponta PF. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 09 mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/ofensiva-contra-urnas-envolveu-abin-e-generais-ramos-e-helena-aponta-pf.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

¹⁴² *Ibid.*

As investigações apontam que o ex-presidente Bolsonaro e seus auxiliares – militares de alta patente e Ministros de Estado, como os generais Luiz Eduardo Ramos e Augusto Heleno (que foi chefe da Agência de Inteligência) – instrumentalizaram instituições públicas para buscar informações contra as urnas eletrônicas. Tais informações seriam levadas, por exemplo, à *live* promovida por Bolsonaro em Julho de 2021, um dos ataques mais duros do ex-presidente ao sistema eleitoral¹⁴³.

Embora frustrados os esforços que mobilizaram o Poder Público contra as urnas eletrônicas, porquanto as informações encontradas fossem frágeis, é inegável que estas serviram para tumultuar o processo e fortalecer os discursos do Presidente – lançando dúvidas sobre o sistema eleitoral e impondo às instituições o trabalho de afirmar a segurança das eleições¹⁴⁴. Para mais, as investigações sobre a atuação [de membros das] das Forças Armadas evidenciam que as manifestações contra o processo eleitoral não foram uma ideia isolada do ex-Presidente, em que pese Bolsonaro fosse “a face mais visível”.

A atuação das Forças Armadas no processo eleitoral de 2022, manifestada principalmente pela entrada na linha de frente da investida contra o sistema eletrônico de votação, está, portanto, inserida em um contexto de crise da democracia constitucional. Os militares nunca tinham questionado as urnas eletrônicas desde a concepção do sistema eletrônico de votação; haviam, pois, silenciado por 25 anos, até terem, sob o comando de um líder autocrático, mais de 100 dúvidas – e uma série de outras “sugestões”.

Registra-se, por fim, que a indevida interferência dos militares no processo eleitoral de 2022 ocorreu durante a presidência de três ministros distintos à frente do Tribunal Superior Eleitoral – primeiro, o Min. Barroso, seguido pelo Min. Edson Fachin e, ao final, pelo Min. Alexandre de Moraes.

¹⁴³ CAFÉ DA MANHÃ: a dobradinha Bolsonaro-militares contra as urnas. Entrevistado: Mateus Vargas. Entrevistadores: Bruno Boghossian e Daniel Castro. 11 mai. 2022. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/3eqNXtWoKRZVXFYkjot0Cn?si=oYYXS907SCKWB0TkpTxpww&dl_branch=1. Acesso em: 11 jan. 2023.

¹⁴⁴ *Ibid.*

4 A (IN)COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL DA ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NO PROCESSO ELEITORAL DE 2022

4.1 A IMPOSSIBILIDADE DE LEGITIMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELOS MILITARES E A CONFIABILIDADE DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Conforme se reconheceu no capítulo 2, são incompatíveis com o arcabouço constitucional brasileiro as teorias que compreendem as Forças Armadas enquanto Poder Moderador da República. A rigor, tais forças “não teriam qualquer papel no relacionamento entre os poderes constitucionais. Em uma situação de plena normalidade democrática isso sequer deveria ser discutido seriamente”¹⁴⁵.

Assim, se não cabe às Forças Armadas a guarda da Constituição, tutela forte da sociedade ou o poder de “moderar” conflitos entre os Poderes, tampouco é possível conferir aos militares qualquer função de legitimação do processo eleitoral.

Fala-se, aqui, de uma instituição de Estado que se organiza com base na hierarquia e na disciplina e está submetida ao poder civil. Nessa qualidade, os militares estão subordinados às leis e devem respeitar a Constituição. Dessarte, não há como se falar em uma tutela militar das urnas, porquanto não existam quaisquer dispositivos ou fundamentos constitucionais (e/ou legais) que lhes confiem o poder de ditar as regras do jogo democrático.

À vista disso, a atuação das Forças Armadas delineada no terceiro capítulo, alinhadas ao Ministério da Defesa e, também, ao ex-presidente da República, também são incompatíveis. Isso porque a função das Forças Armadas no processo eleitoral restringe-se, de forma pragmática, ao papel de “apoio logístico nas eleições, sobretudo no transporte de materiais e pessoas em localidades consideradas como de difícil ou perigoso acesso”¹⁴⁶.

Ademais, a participação de forças federais – as Forças Armadas, nomeadamente o Exército – nas eleições fundamenta-se na “necessidade de se garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos

¹⁴⁵ BACHUR, *op cit.*, p. 157.

¹⁴⁶ GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 894.

resultados”¹⁴⁷. A requisição de força federal¹⁴⁸, de competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral, tem base legal no art. 23, XIV, do Código Eleitoral¹⁴⁹ – bem como na sua normativa regulamentadora, a Resolução TSE nº 21.843/2004. Diante da atividade requisitória da Justiça Eleitoral, a atuação dos integrantes da força federal deve ser orientada pela manutenção da ordem, consoante o art. 142 da CRFB/88, e para assegurar o livre exercício do direito fundamental de sufrágio. Nessa circunstância, as restrições advindas da legislação também submetem os militares, que não podem, “por exemplo, postar-se a menos de 100 metros dos locais de votação, ingressar na seção eleitoral sem a permissão do presidente da mesa ou violar salvo-conduto regularmente emitido”¹⁵⁰.

Nas palavras de Maria Hermínia Tavares, “a tutela da farda sobre as urnas significa que a necessária separação entre Forças Armadas e política partidária começa a ruir – e, com ela, a democracia”¹⁵¹.

Além disso, registra-se que a integridade e confiabilidade do processo eleitoral nas eleições de 2022 foi plenamente reconhecida pelas múltiplas organizações nacionais e internacionais que acompanharam o pleito¹⁵².

As instituições brasileiras, públicas e privadas, integrantes das Missões Nacionais de observação eleitoral¹⁵³ – previamente convocadas pelo TSE, por meio

¹⁴⁷ *Ibid*, p. 892.

¹⁴⁸ A requisição das Forças Armadas no contexto das forças federais é objeto de críticas, tendo em vista o respeito à autonomia federativa e a previsão constitucional que atribui a preservação da ordem pública aos policiais militares. Neste caso, o debate cinge sobre a distinção de “'ordem' como elemento de defesa da pátria e garantia da lei e dos poderes constitucionais e 'ordem' enquanto elemento do contexto de segurança pública”. Cf. BASTOS, Carlos Eduardo Caputo. A constituição federal de 1988 e a requisição de forças federais em processo eleitoral. **Revista de informação legislativa**, v. 45, n. 179, p. 127-134, jul./set. 2008.

¹⁴⁹ Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior: (...) XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração.

¹⁵⁰ GOMES, *op. cit.*, p. 893.

¹⁵¹ ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Não à tutela militar das urnas. **Folha de S. Paulo**, 14 set. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/maria-herminia-tavares/2022/09/nao-a-tutela-militar-das-urnas.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁵² Os relatórios das missões de observação eleitoral estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Cf: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/missoes-de-observacao-eleitoral>

¹⁵³ Quais sejam: a Associação Juizes para a Democracia (AJD); a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep); a Faculdade de Direito de Vitória (FDV); o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE); a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); a Transparência Eleitoral Brasil; o Tribunal de Contas da União (TCU); e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj).

de Edital de Chamamento Público¹⁵⁴ – reconheceram a plena validade dos resultados divulgados pela Justiça Eleitoral e reafirmaram, ainda “a confiança na integridade do processo eleitoral brasileiro, em todas as etapas, conduzido de forma transparente, democrática e competente pelo Tribunal e por todas as forças sociais que colaboraram para a sua realização”¹⁵⁵. Outrossim, “reiteraram a credibilidade nas urnas eletrônicas e no sistema eletrônico de votação, por sua segurança, alto grau de desenvolvimento tecnológico, transparência e auditabilidade”¹⁵⁶.

Do mesmo modo, a confiabilidade das eleições brasileiras e a integridade e a segurança da urna eletrônica foram atestadas por diversos organismos internacionais¹⁵⁷ – os quais realizaram Missões Internacionais de Observação Eleitoral ou missões técnicas de acompanhamento nas Eleições 2022. Nesse sentido, o relatório da Missão da Organização dos Estados Americanos – OEA evidencia que “a urna eletrônica brasileira mais uma vez comprovou sua eficácia, produzindo resultados rápidos, que foram divulgados sem contratempos”. Igualmente, relatório preliminar da Transparencia Electoral América Latina identifica o processo eletrônico de votação brasileiro como um “exemplo de boas práticas em matéria eleitoral”, bem como reconhece o propósito do Tribunal Eleitoral pátrio de conceber as condições necessárias para o estabelecimento de Missões de Observação Eleitoral no país.

Nessa toada, destaca-se que a urna eletrônica protagonizou avanços significativos na democracia brasileira, na medida em que foi responsável por “coibir fraudes ao ponto de não haver registros delas e nem comprovação disto até os dias

¹⁵⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - Credenciamento de Missões de Observação Eleitoral Nacional para as Eleições de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/edital-de-chamamento-publico-no1-2022-missao-observacao-eleitoral/@@download/file/edital-chamamento-publico-1-2022-final.pdf. Acesso em: 11 fev. 2023.

¹⁵⁵ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas. Organismos internacionais e nacionais atestam a confiabilidade das eleições brasileiras. Maceió, 10 nov. 2022. Disponível em: <https://www.trel.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/organismos-internacionais-e-nacionais-atestam-a-confiabilidade-das-eleicoes-brasileiras>. Acesso em: 11 fev. 2023.

¹⁵⁶ *Ibid.*

¹⁵⁷ São eles: Organização dos Estados Americanos (OEA); União Interamericana de Organismos Eleitorais (Uniore); Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Rojae-CPLP); Parlamento do Mercosul (Parlasul); Institute for Democracy and Electoral Assistance (Idea Internacional); Carter Center; Rede Mundial de Justiça Eleitoral (RMJE); International Foundation for Electoral Systems (Ifes); e Transparencia Electoral América Latina.

de hoje”¹⁵⁸ – rompendo, assim, com um histórico de fraudes que minaram a confiança pública e legitimidade da autoridade eleitoral por muitos anos.

Assim, refletir e elaborar estratégias e possíveis soluções para aprimorar a segurança e a integridade do processo eleitoral não implica em substituir, descartar ou atacar o sistema eletrônico de votação¹⁵⁹. Trata-se, pelo contrário, de defender a permanência desse sistema e vislumbrar possibilidades (democráticas) para aperfeiçoá-lo.

4.2 CRISE E PRÁTICAS DESCONSTITUINTES: DA NEGAÇÃO DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA AOS ATAQUES AO PROCESSO ELEITORAL:

Os militares que empreenderam uma agenda de ataques ao processo eleitoral, sob o comando de Bolsonaro, também se nutrem – assim como o oficialato que deu corpo à militarização do ex-governo – de uma memória saudosista do regime militar, transmitindo uma lógica antidemocrática e de exceção.

O oficialato foi, inclusive, a resistência mais forte e sistemática à criação da Comissão Nacional da Verdade. O Plano Nacional de Direitos Humanos¹⁶⁰, que previa, dentre outros eixos e diretrizes, a criação de uma Comissão Nacional da Verdade para promoção do Direito à Memória e à Verdade, foi classificado, pelos comandantes do Exército, Aeronáutica e Marinha, como “excessivamente insultuoso, agressivo e revanchista” às Forças Armadas¹⁶¹. À época da criação da CNV¹⁶², o

¹⁵⁸ SANTANO, Ana Cláudia. As narrativas e as necessidades: o sistema eletrônico de votação brasileiro a partir de uma análise de política pública. **A&C – Revista de Direito Administrativo Constitucional**, Belo Horizonte, V. 22, n. 88, p. 78, abr./jun. 2022.

¹⁵⁹ Não há sequer justificativa plausível para tanto, “especialmente diante da inexistência de elementos incontestáveis da ocorrência de qualquer possibilidade, ainda que remota, de fraude no sistema eletrônico de votação brasileiro, que levem a ressuscitar um procedimento desta ordem [substituição da urna eletrônica por voto impresso], que além de dispendioso economicamente trará ameaças reais a princípios basilares do direito ao sufrágio como o são o sigilo, a segurança e a confiabilidade”. Cf. CARVALHO, Volgane Oliveira. O eleitor narcisista e o voto impresso: ¿conspiradores contra a democracia? **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, V. 1, n. 8, out./dez. 2021, p. 98-110.

¹⁶⁰ Aprovado por meio do Decreto nº 7.037/2007.

¹⁶¹ CANTANHÊDE, Eliane; IGLESIAS, Simone. Contra "Comissão da Verdade", comandantes ameaçam sair. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 de dez. de 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3012200907.htm>. Acesso em: 14 fev. 2023.

¹⁶² Naquele tempo, de articulação pela criação da CNV, o Exército sustentou, em documento divulgado pelo jornal O Globo, que comissões semelhantes a da Verdade “costumam ser criadas em um contexto de transição política, o que não é o caso”, bem como afirmou que “testemunhas, documentos e provas praticamente perderam-se no tempo, é improvável chegar-se realmente à verdade dos fatos”. Cf. DEFESA: posição do Exército contra Comissão da Verdade foi superada.

comando do Exército, com apoio da Marinha e da Aeronáutica, afirmou que a comissão poderia “provocar tensões e sérias desavenças ao trazer fatos superados a nova discussão”¹⁶³. Embora não tenham sido os únicos¹⁶⁴, os militares:

foram contrários à aprovação da elaboração do projeto de lei criando a Comissão Nacional da Verdade, depois foram contrários à aprovação do projeto de lei no Congresso nacional e, finalmente, à constituição da Comissão em si. Mobilizaram-se em todos os momentos para inviabilizar ou limitar a abrangência da Comissão da Verdade¹⁶⁵.

Após a instalação da Comissão, o oficialato afirmou que ela seria “uma moeda falsa, que só tem um lado”, e que devia levar em consideração os “dois lados”, vez que, em tese, “vítimas foram feitas dos dois lados e eles só querem contar um lado da história”¹⁶⁶. Os crimes do Estado cometidos à época da ditadura, contudo, não podem ser confundidos com o direito de resistência. Nesse sentido, a professora Deisy Ventura ressalta que “quando há ruptura da ordem democrática e restrição das liberdades individuais, é natural que haja resistência”, de modo que “não há como comparar quem resiste a uma ditadura com quem utiliza o aparato do Estado para expulsar pessoas do país, torturar e até matar cidadãos brasileiros”¹⁶⁷.

Jornal do Brasil, 10 mar. 2011. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/noticias/2011/03/10/defesa-posicao-do-exercito-contra-comissao-da-verdade-foi-superada.html>. Acesso em: 13 fev. 2023.

¹⁶³ Em documento, Exército critica criação da Comissão da Verdade. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 10 mar. 2011. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2011/03/886511-em-documento-exercito-critica-criacao-da-comissao-da-verdade.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁶⁴ Uma pesquisa que investigou o papel da imprensa – dos jornais Folha de São Paulo, O Globo e O Estado de São Paulo – no debate público em torno da Comissão Nacional da Verdade (CNV) revelou que, para além dos militares, tais veículos também sustentaram a defesa da Lei de Anistia, “em contraposição à sua revisão e à punição daqueles que praticaram violações aos direitos humanos como agentes do Estado”. Cf. PERLATTO, Fernando. Variações do mesmo tema sem sair do tom: imprensa, Comissão Nacional da Verdade e a Lei da Anistia. **Revista Tempo e Argumento**, vol. 11, núm. 27, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3381/338160583013/html/#fn2>. Acesso em: 10 jan. 2023.

¹⁶⁵ SANSON, Cesar. “Comissão da Verdade”: Uma comissão da verdade e da memória, mas ainda não da justiça. **Instituto Humanitas Unisites**, 28 Mai 2012. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/172-noticias-2012/509899-conjuntura-da-semana-comissao-da-verdade-uma-comissao-da-verdade-da-transparencia-e-da-memoria-mas-ainda-nao-da-justica>. Acesso em: 10 fev. 2023.

¹⁶⁶ SANSON, Cesar. “Comissão da Verdade”: Uma comissão da verdade e da memória, mas ainda não da justiça. **Instituto Humanitas Unisites**, 28 Mai 2012. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/172-noticias-2012/509899-conjuntura-da-semana-comissao-da-verdade-uma-comissao-da-verdade-da-transparencia-e-da-memoria-mas-ainda-nao-da-justica>. Acesso em: 10 fev. 2023.

¹⁶⁷ ALVES, Alessandra Goes. A Comissão da Verdade suscita debates na USP. **Jornal do Campus**, São Paulo, 12 jun. 2012. Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2012/06/comissao-da-verdade-suscita-debates-na-usp/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

A negação do direito à memória e à verdade da ditadura militar se intensificou durante o (des)governo de Bolsonaro, marcado por grande retrocesso no que diz respeito à justiça de transição.

Também a caserna participou do desmonte da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – primeira instituição pública de justiça de transição – iniciado logo após a posse de Jair Bolsonaro. Naquele período, o ex-presidente “mudou arbitrariamente quatro dos sete membros da Comissão, indicando pessoas que têm publicamente posicionamentos contrários aos objetivos e à função da CEMDP”¹⁶⁸. Com a alteração, os integrantes indicados por Bolsonaro, “por representarem a maioria simples necessária para ganhar votações, encerram políticas de memória e de reparação histórica, bem como aprovaram um novo regimento interno da Comissão, o qual diminuiu suas atribuições”¹⁶⁹ e ensejou, ao fim do governo, a extinção do órgão¹⁷⁰.

Ademais, em que pese tenha existido um pedido formal de desculpas por parte do Estado brasileiro, o mesmo nunca ocorreu por parte dos responsáveis pela repressão. As mais de três décadas de democracia parecem não ter constituído “tempo suficiente para que as Forças Armadas brasileiras se penitenciassem publicamente dos excessos promovidos a partir de 1964. De um modo geral, os militares permanecem unidos e não expressam arrependimento”¹⁷¹.

Nesse sentido, Vera Karam de Chueiri e Heloísa Câmara evidenciam que a construção de uma memória constitucionalmente adequada é, pois, fundamental – na medida em que viabiliza, a partir de uma Constituição comprometida com a

¹⁶⁸RIBEIRO, Julia Melo F.. A comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos e seu desmonte por parte do governo Bolsonaro. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, Vol. 7, N. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35699/2525-8036.2022.35917>. Acesso em: 15 fev. 2023. p. 22

¹⁶⁹ RIBEIRO, Julia Melo F.. A comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos e seu desmonte por parte do governo Bolsonaro. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, Vol. 7, N. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35699/2525-8036.2022.35917>. Acesso em: 15 fev. 2023. p. 22

¹⁷⁰ BALZA, Guilherme. A 15 dias do fim do governo, aliados de Bolsonaro decidem acabar com Comissão de Mortos e Desaparecidos na Ditadura. **Globo News**, Brasília, 15 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/15/a-15-dias-do-fim-do-governo-aliados-de-bolsonaro-decidem-acabam-com-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-na-ditadura.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

¹⁷¹ MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências - um estudo do caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 206. 2003, p. 159-160. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-06112006-162534/publico/dissertacaoglenda.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

(re)democratização, a possibilidade de que o direito seja operado como um imperativo de justiça e reconhecimento. Para tanto,

Retomar a (des)organização jurídica existente na ditadura não é importante por um apreço arquivista no sentido de olhar o passado “como foi”. Ao contrário, é somente através da compreensão que o campo jurídico foi fundamental para a organização ditatorial (tanto quanto os mecanismos de repressão que utilizavam a violência) que podemos mapear, na atualidade, as práticas jurídicas autoritárias¹⁷².

Nas palavras do professor e ex-conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça José Carlos Moreira da Silva Filho, a concretização do Direito à Memória e à Verdade é

condição indispensável para uma sociedade mais justa e madura que ela seja capaz de rememorar a sua história, vivendo uma experiência que a sensibilize, que a faça sentir na pele o paradoxo do testemunho, que aguce os seus sentidos para o murmúrio das vítimas, que a ajude a congelar o tempo linear na irrupção de um instante, no qual lampeja o vislumbre de um futuro. Um futuro apoiado no esforço presente de resignificação do passado, na abertura do espaço para a intervenção política, capaz de tecer e concretizar planos para um futuro no qual nada se perca.¹⁷³

Outrossim, a impunidade dos responsáveis pelas violências e arbítrios da ditadura representa, segundo Glenda Mezarobba, uma ameaça em relação a abusos futuros, uma vez que o Brasil ainda “não conseguiu se desfazer de todo legado autoritário construído ou mantido ao longo do arbítrio”¹⁷⁴. É, pois, nesse cenário de ameaça a futuros abusos que a interferência dos militares nas eleições – notadamente em ataque ao sistema eletrônico de votação – está situada.

¹⁷² CHUEIRI, Vera Karam de; CÂMARA, Heloísa Fernandes. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. **Lua Nova**, São Paulo, 95: 259-288, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/8RfRJB7FzjkNr8HCMgmStSb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2023.

¹⁷³ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: **REPRESSÃO e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 224. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87245/1/Repressao%20e%20Memoria%20Politica%20no%20Contexto%20Ibero-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹⁷⁴ MEZAROBBA, *op cit.*, p. 158.

Não obstante, mesmo todo esse contexto não fosse considerado¹⁷⁵, ainda assim as Forças Armadas não disporiam de credenciais para o papel de “fiadores últimos” das eleições, conforme registrou Conrado Hübner Mendes¹⁷⁶.

José Murilo de Carvalho pontua que a inexistência de manifestações políticas das Forças Armadas desde a redemocratização – com exceção da interferência na liberação de documentações sobre as vítimas da ditadura – era interpretada uma característica positiva, mesmo em meio à crise política vivenciada no país¹⁷⁷. Na visão do autor, “a ausência de manifestações de chefes militares da ativa era garantia de que não haveria abalos constitucionais”¹⁷⁸. O cenário, contudo, sofreu modificações a partir de 2015¹⁷⁹ e se agravou após 2018 – período que compreendeu a campanha e mandato de Bolsonaro –, tendo em vista a (ascendência da) ingerência militar na política por meio dos recorrentes manifestos e declarações. Nesse contexto, José Murilo de Carvalho registra o expressivo número de setores da caserna em postos-chave sob o governo de Bolsonaro, destacando que “nem mesmo durante os governos militares se verificara tal concentração de militares no governo”¹⁸⁰.

Em face do exposto, compreende-se que o comportamento das Forças Armadas nos processos e situações relacionados ao pleito eleitoral de 2022 – somados à (re)militarização da política e do governo e ao memoricídio e negação do direito à verdade, que abarcam a desestruturação das Comissões da Verdade e de Anistia e a extinção da Comissão de Mortos e Desaparecidos – caracterizam-se

¹⁷⁵ “Mesmo que não tivesse matado, torturado e se isentado de responsabilidade; mesmo que não mais ensinasse em sua escola de guerra que a Constituição autoriza intervenção militar; mesmo que não mais injetasse anticomunismo iletrado na veia e não atacasse a Comissão da Verdade; mesmo que fosse competente em gestão; mesmo que não houvesse interesses em eleger mais um vice-presidente”. Cf. MENDES, Conrado Hübner. O TSE criou risco irreversível. **Folha de S. Paulo**, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/02/o-tse-criou-risco-irreversivel.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹⁷⁶ MENDES, Conrado Hübner. O TSE criou risco irreversível. **Folha de S. Paulo**, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/02/o-tse-criou-risco-irreversivel.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

¹⁷⁷ O autor incluiu esta discussão na terceira edição da obra “Forças Armadas e política no Brasil”, a qual teve por finalidade atualizar a discussão do tema, compreendendo uma nova e mais pessimista interpretação do papel das Forças Armadas na história da República e na construção da democracia. Cf. CARVALHO, 2019, p. 6.

¹⁷⁸ CARVALHO, 2019, p. 223.

¹⁷⁹ Época em que o gen. Hamilton Mourão – (ex)vice-presidente de Bolsonaro que, naquela época, estava à frente do Comando Militar do Sul - havia realizado declarações políticas contra o governo Dilma.

¹⁸⁰ CARVALHO, 2019, p. 12.

como práticas desconstituintes. Tais práticas estão, pois, inseridas no contexto de um momento e crise desconstituente, no qual a Constituição Federal e seus princípios fundantes são, a todo momento, colocados à prova.

Segundo Cristiano Paixão, a crise constitucional desconstituente, desencadeada a partir de 2016¹⁸¹, apresenta dois possíveis desfechos: o primeiro – que não é inevitável e ainda não se materializou – corresponde a um “gradativo esvaziamento da Constituição de 1988 que conduza a um estado de obsolescência”; neste contexto, Paixão alerta que caso os movimentos desconstituintes persistam “e novos ataques forem dirigidos ao núcleo do texto ora vigente, não mais será possível restaurar um mínimo padrão de estabilidade institucional, e com isso a história que se iniciou em 5 de outubro de 1988 terá chegado ao seu termo final”¹⁸².

O outro leva em conta o grau de abertura que possui a CRFB/88, o qual é “suficiente para sustentar o equilíbrio institucional necessário a uma democracia contemporânea”. Dessa maneira, o segundo desfecho “envolve, antes de tudo, a retomada do compromisso com o sistema de regras e princípios presente na Constituição em vigor”¹⁸³.

O restabelecimento da ordem constitucional demanda, pois, contrapor uma resistência aos impulsos desconstituintes, sob a forma de um movimento: um movimento reconstituente¹⁸⁴. Na conjuntura analisada no presente trabalho, em contraposição aos discursos de substituição da ordem constitucional que pretende alçar as Forças Armadas ao retorno de um papel de protagonista na política – e, notadamente, no processo eleitoral – faz-se necessário enquadrar o poder militar aos poderes civis, subordinando-os, como determina a Constituição.

¹⁸¹ O marco estabelecido por Paixão leva em consideração o golpe (desconstituente) sofrido por Dilma Rousseff, que pode ser compreendido como “de fato de uma arma nuclear (...) cujos efeitos se fizeram como terra arrasada” Cf. KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: A arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 157, 2019.

¹⁸² PAIXÃO, Cristiano. 30 anos: crise e futuro da Constituição de 1988. **Jota**, 03 maio 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/30-anos-crise-e-futuro-da-constituicao-de-1988-03052018>. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁸³ *Ibid.*

¹⁸⁴ *Ibid.*

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todas as discussões realizadas ao longo deste trabalho, é notória a inconciliabilidade da atuação das Forças Armadas no processo eleitoral de 2022 com arranjo constitucional brasileiro, dado que os militares comportaram-se como quem dita as regras do jogo e como se fossem os verdadeiros legitimadores do pleito.

Conforme mencionado no terceiro capítulo, que antecipou grande parte das conclusões deste trabalho, a ideia de que os militares são os responsáveis por dar a última palavra sobre as eleições – e, em alguma medida, sobre a própria democracia – é incompatível com a ordem jurídica e política inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Tal concepção esgarça o próprio sentido construído pela Constituição que “nos” constitui: é, pois, contrário ao sentido historicamente construído pelos tribunais, à compreensão da teoria constitucional e às previsões da dogmática constitucional.

As eleições são, conforme lembrou o Ministro Fachin, assunto das forças desarmadas. Desse modo, o processo democrático não deve ser objeto de “acordo” ou transação entre o Judiciário e as Forças Armadas, por uma série de razões, mas sobretudo porque o processo eleitoral, assim como a democracia, não depende de fiscalização última ou parecer de legitimidade dos militares.

Admitir uma democracia na qual os militares tutelam as urnas e o pleito eleitoral seria, assim, desconstituir os compromissos mais fundamentais da redemocratização e restaurar fantasmas (de um passado) autoritários.

Por fim, destaca-se que esta pesquisa não finda neste trabalho de conclusão de curso – (de)limitado em razão da delimitação de número de páginas, do tempo e do escopo de pesquisa. Desse modo, há uma série de questões e possíveis – e necessárias – continuidades dessa pesquisa, as quais compreendem reflexões que ainda estão em aberto e/ou que ainda não possuem dados conclusivos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Não à tutela militar das urnas. **Folha de S. Paulo**, 14 set. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/maria-herminia-tavares/2022/09/nao-a-tutela-militar-das-urnas.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

ALVES, Alessandra Goes. A Comissão da Verdade suscita debates na USP. **Jornal do Campus**, São Paulo, 12 jun. 2012. Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2012/06/comissao-da-verdade-suscita-debates-na-usp/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BÄCHTOLD, Felipe. Pressão militar gestou artigo vago da Constituição usado hoje em atos pró-intervenção. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 mai. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/pressao-militar-gestou-artigo-vago-da-constituicao-usado-em-atos-pro-golpe.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 16 fev. 2023.

BACHUR, João Paulo. O sentido do artigo 142 da Constituição Federal de 1988. In: VALE, André Rufino do (org.). **Forças Armadas e Democracia no Brasil: A interpretação do art. 142 da Constituição Federal de 1988**. Brasília: Observatório Constitucional, 2020, p. 155-182.

BALZA, Guilherme. A 15 dias do fim do governo, aliados de Bolsonaro decidem acabar com Comissão de Mortos e Desaparecidos na Ditadura. **Globo News**, Brasília, 15 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/15/a-15-dias-do-fim-do-governo-aliados-de-bolsonaro-decidem-acabam-com-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-na-ditadura.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade; PONTES, Roberto Carlos Martins; SANKIEVICZ, Alexandre. Parecer: interpretação do art. 142 da Constituição Federal. **Câmara dos Deputados**, 3 jun. 2020, p. 1. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/06/parecer.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BASTOS, Carlos Eduardo Caputo. A constituição federal de 1988 e a requisição de forças federais em processo eleitoral. **Revista de informação legislativa**, v. 45, n. 179, p. 127-134, jul./set. 2008.

BERCOVICI, Gilberto. O princípio da unidade da constituição. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 37 n. 145, jan./mar. 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/559/r145-11.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BOLSONARO agora descarta golpe, promete não melar eleições e até defende urnas eletrônicas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 24 set. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/bolsonaro-agora-descarta-golpe-promete-nao-melar-eleicoes-e-ate-defende-urnas-eletronicas.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRANDINO, Géssica; GALF, Renata. Entenda a militarização do governo Bolsonaro e as ameaças que isso representa. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, Mogi das Cruzes, SP, 28 fev. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/02/entenda-a-militarizacao-do-governo-bolsonaro-e-as-ameacas-que-isso-representa.shtml>. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas das Comissões**. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, p. 49-62, julho de 1987. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup102anc23jul1987.pdf#page=47>. Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas das Comissões**. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, p. 24, 5 de agosto de 1987. *apud* CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Nota informativa nº 2.866/2020: sobre o papel e os limites das Forças Armadas em conflitos entre os Poderes da República. **Senado Federal**, 6 jun. 2020, p. 5. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-senado.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 97/1999, de 09 de Junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das forças armadas. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 2847/2022**. Brasília, DF, 17 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio_2847.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 15171/GM-MD**. Brasília, DF, 15 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/03_oficio_-15171.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 001/2022**. Brasília, DF, 23 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/04_anexo_oficio_15977_gm_md.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 006/EFAPSEV**. Brasília, DF, 28 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a->

informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio19934anexo.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício N° 10629/GM-MD**. Brasília, DF, 28 de abril de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/acao-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/9_oficio_10629_md_tse_28_04_2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício N° 11202/GM-MD**. Brasília, DF, 05 de maio de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/acao-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/01_oficio_11202_md_tse_divulgacao_documentos_cte_05_mai_o.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício N° 14845/GM-MD**. Brasília, DF, 10 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/acao-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/consideracoes_sobre_as_respostas_tecnicas_do_tse_oficio_262.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício n° 15374/GM-MD**. Brasília, DF, 20 de junho de 2022 Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/acao-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio_15374_gm_md.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício n° 15451/GM-MD**. Brasília, DF, 20 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/acao-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/08a_anexo_ao_oficio_16647_oficio_15451.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício n° 15769/GM-MD**. Brasília, DF, 22 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/acao-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/08b_anexo_ao_oficio_16647_oficio_15769.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício n° 19934/GM-MD**. Brasília, DF, 01 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/acao-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio19934.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 27614/EFASEV/SC-1/CHOC/EMCFA-MD**. Brasília, DF, 22 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/22102022-oficio-ndeg-27614efasevsc-1chocemcfa-md-processo-de-fiscalizacao-do-sistema-eletronico-de-votacao.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 27615/GM-MD**. Brasília, DF, 22 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/22102022-oficio-ndeg-27615gm-md-entidades-fiscalizadoras.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 15977/GM-MD**. Brasília, DF, 24 de junho de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/03_oficio_15977_gm_md_tse_solicita_informacoes_tecnicas_p_reparatorias_acerca_do_processo_eleitoral.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 19936/GM-MD**. Brasília, DF, 01 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio19936.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ofício nº 29126/GM-MD**. Brasília, DF, 09 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio-do-ministro-da-defesa-e-relatorio-das-forcas-armadas-1.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 7.311 Distrito Federal**. Impetrante: Jean Carlos Nunes Oliveira. Impetrado: Congresso Nacional. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MI7311.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.457**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF, 12 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/06/adi6457.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. **Organismos internacionais e nacionais atestam a confiabilidade das eleições brasileiras**. Maceió, 10 nov. 2022. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/organismos-internacionais-e>

nacionais-atestam-a-confiabilidade-das-eleicoes-brasileiras. Acesso em: 11 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Anexo do Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 470/2022**. Brasília, DF, 08 de agosto de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/anexo-oficio-tse-respostas-tecnicas-sobre-o-sistema-eleitoral-e-as-eleicoes-2014-e-2018-em-08-08.2022/@@download/file/TSE-anexo-respostas-tecnicas-min-defesa-cte-08-08-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Anexo Ofício GAB-SPR nº 537/2022**. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/anexo-respostas-as-forcas-armadas-em-relacao-ao-processo-eleitoral-16-02-2022respostas-as-forcas-armadas-em-relacao-ao-processo-eleitoral-16-02-2022/@@download/file/TSE-Anexos-Respostas-%C3%A0s-For%C3%A7as-Armadas-16-02-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - Credenciamento de Missões de Observação Eleitoral Nacional para as Eleições de 2022**. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/edital-de-chamamento-publico-no-1-2022-missao-observacao-eleitoral/@@download/file/edital-chamamento-publico-1-2022-final.pdf. Acesso em: 11 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício GAB-SPR nº 537/2022**. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/respostas-as-forcas-armadas-em-relacao-ao-processo-eleitoral-16-02-2022/@@download/file/TSE-Respostas-%C3%A0s-For%C3%A7as-Armadas-16-02-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício GAB-SPR/GAB-PRES Nº 2792/2022**. Brasília, DF, 13 de junho de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/resposta-ao-oficio-do-ministerio-da-defesa/@@download/file/Oficio_2792.pdf. Acesso em 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 5965/2022**. Brasília, DF, 24 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/25102022-oficio-gab-sprgab-pres-no-59652022-referencia-oficio-no-15769gm-md.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 1925/2022**. Brasília, DF, 06 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no>

aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/02_oficio_tse_1925_responde_nao_se_opor_divulgacao_documentos_6_maior.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício nº 27614/EFASEV/SC-1/CHOC/EMCFA-MD**. Brasília, DF, 24 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/outros/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/24102022-oficio-no-27614efasevsc-1chocemcfa-md-sugestoes-no-projeto-piloto-com-biometria-no-2o-turno-das-eleicoes-2022.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 262/2022**. Brasília, DF, 09 de maio de 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2022/05/asrespostasdotse_090520223154.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 262/2022**. Brasília, DF, 09 de maio de 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2022/05/asrespostasdotse_090520223154.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 470/2022**. Brasília, DF, 08 de agosto de 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/oficio-tse-respostas-tecnicas-sobre-sistema-eleitoral-e-eleicoes-2014-e-2018-em-08-08.2022/@@download/file/TSE-oficio-min-defesa-cte-respostas-tecnicas-08-08-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria TSE nº 578, de 08 e setembro de 2021**. Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF, 09 de setembro de 2021, n. 166. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Set/9/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-578-de-8-de-setembro-de-2021-institui-a-comissao-de-transparencia-das-eleicoes-cte-e-o-o>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria TSE nº 579, de 08 e setembro de 2021**. Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF, 09 de setembro de 2021, n. 166. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Set/9/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-579-de-8-de-setembro-de-2021-torna-publica-a-composicao-da-comissao-de-transparencia-das>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019**. Brasília, DF, 12 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-603-de-12-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021**. Brasília, DF, 14 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-673-14-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 16 fev. 2023.

CAFÉ DA MANHÃ: a dobradinha Bolsonaro-militares contra as urnas. Entrevistado: Mateus Vargas. Entrevistadores: Bruno Boghossian e Daniel Castro. 11 mai. 2022. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/3eqNXtWoKRZVXfYkjot0Cn?si=oYYXS907SCKWB0TkpTxpww&dl_branch=1. Acesso em: 11 jan. 2023.

CANTANHÊDE, Eliane; IGLESIAS, Simone. Contra "Comissão da Verdade", comandantes ameaçam sair. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 de dez. de 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3012200907.htm>. Acesso em: 14 fev. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Ed. rev. e ampl. Editora Todavia, 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed, 2006.

CARVALHO, Volgane Oliveira. O eleitor narcisista e o voto impresso: ¿conspiradores contra a democracia? **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, V. 1, n. 8, out./dez. 2021, p. 98-110.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Nota informativa nº 2.866/2020: sobre o papel e os limites das Forças Armadas em conflitos entre os Poderes da República. **Senado Federal**, 6 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-senado.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CHUEIRI, Vera Karam de; CÂMARA, Heloísa Fernandes. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. **Lua Nova**, São Paulo, 95: 259-288, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/8RfRJB7FzjkNr8HCMgmStSb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2023.

COLETTA, Ricardo Della. De novo sem provas, Bolsonaro repete ameaça, xinga Barroso e diz que fraude eleitoral está no TSE. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 09 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/de-novo-sem-provas-bolsonaro-repete-ameaca-e-diz-que-fraude-eleitoral-esta-no-tse.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

COMO Bolsonaro tenta usar militares em novo ataque às urnas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2022/02/como-bolsonaro-tenta-usar-militares-em-novo-ataque-as-urnas-ouca-podcast.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

COMO o TSE planejava enfrentar o golpe. **Revista Piauí**, 18 jul. 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/como-o-tse-planeja-enfrentar-o-golpe/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, p. 3402.

DEFESA: posição do Exército contra Comissão da Verdade foi superada. **Jornal do Brasil**, 10 mar. 2011. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/noticias/2011/03/10/defesa-posicao-do-exercito-contracomissao-da-verdade-foi-superada.html>. Acesso em: 13 fev. 2023.

EM documento, Exército critica criação da Comissão da Verdade. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 10 mar. 2011. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2011/03/886511-em-documento-exercito-critica-criacao-da-comissao-da-verdade.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

FEITOZA, César. Forças Armadas farão apuração paralela em tempo real com 385 urnas. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 11 set. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/forcas-armadas-farao-apuracao-paralela-em-tempo-real-com-385-urnas.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 1789-1793.

FORO DE TERESINA 226: cada coisa no seu lugar. Apresentadores: Fernando de Barros e Silva, José Roberto de Toledo e Thais Bilenky. **Revista Piauí**, 11 nov. 2022. Podcast. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/foro-de-teresina-226-cada-coisa-no-seu-lugar/>. Acesso: 16 fev. 2023.

GALF, Renata. Militares pedem ao TSE arquivos de eleições usadas por Bolsonaro em retórica de fraude. **Folha S. Paulo**, São Paulo, 11 jul. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/militares-pedem-ao-tse-arquivos-de-eleicoes-usadas-por-bolsonaro-em-retorica-de-fraude.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 16 fev. 2023.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución**: dos siglos de constitucionalismo em América Latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz Editores, 2014.

GARGARELLA, Roberto. Latin America: Constitutions in Trouble. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark. **Constitutional democracy in crisis?** New York, NY: Oxford University Press, 2018, p. 232-247.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 894.

KOZICKI, Katya. et al. Militarização da Saúde: Crise e as Relações Cívico-Militares no Governo Bolsonaro. **Revista de Direito Público**, Brasília, Vol. 17, n. 96, p. 123-151, nov./dez. 2020. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4618/Kozicki%2C%20Chueiri%2C%20Silva%2C%20Bonatto%3B%202020>. Acesso em: 06 jan. 2023.

KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: A arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 157-176, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/PKW8c7yQfs6gqBKMnh3KLFG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 dez. 2022.

LEITE, Glauco S. *et. al.* O art. 142 da Constituição e os malabarismos constitucionais. In: VALE, André Rufino do (org.). **Forças Armadas e Democracia no Brasil: A interpretação do art. 142 da Constituição Federal de 1988**. Brasília: Observatório Constitucional, 2020. p. 143-154.

MACHADO, Renato. Bolsonaro interrompe trégua e retoma ataques ao sistema eleitoral. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 12 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/bolsonaro-interrompe-tregua-e-retoma-ataques-ao-sistema-eleitoral.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

MAFEI, Rafael. Apuração paralela é deslealdade militar com o TSE. **Revista Piauí**, 16 set. 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/eleicoes-2022/apuracao-paralela-e-deslealdade-militar-com-o-tse/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

MARCO Aurélio critica nomeação de general para o TSE e diz que isso não ocorreu nem no regime militar. **Folha de S. Paulo**, 28 dez. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/12/marco-aurelio-critica-nomeacao-de-general-para-o-tse-e-diz-que-isso-nao-ocorreu-nem-no-regime-militar.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes. **Revista o Consultor Jurídico**, 28 mai. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira>. Acesso em: 16 fev. 2023.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O ativismo judicial e a ordem constitucional. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 18, p. 33, jul./dez. 2011. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/47096/ativismo_judicial_ordem_martins.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.

MAZIEIRO, Guilherme; TAJRA, Alex. Ives Gandra: Intervenção militar que mexe no STF e no Congresso é golpe. **UOL Notícias**, São Paulo, Brasília, DF, em 20 mai. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/20/gandra-intervencao-militar-que-afasta-ministros-e-parlamentares-e-golpe.htm>. Acesso em: 15 fev. 2023.

MENDES, Conrado Hübner. O TSE criou risco irreversível: Respeito às urnas depende de generais que veem em 1964 'marco da democracia'. **Folha de S. Paulo**, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/02/o-tse-criou-risco-irreversivel.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MEYER, Emilio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. The Brazilian Constitution of 1988, the Armed Forces, and the Coup d'Etat. **I-CONnect**, 03 out. 2017. Disponível em: <http://www.iconnectblog.com/2017/10/the-brazilian-constitution-of-1988-the-armed-forces-and-the-coup/>. Acesso em: 15 jan. 2023

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências - um estudo do caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 206. 2003. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-06112006-162534/publico/dissertacaoglenda.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

NETO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. **Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito: A produtividade das Tensões Principiológicas e a Superação do Sistema de Regras**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Inconstitucionalidade das propostas de intervenção militar constitucional**. Parecer jurídico, Brasília, DF, 2 de junho de 2020. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2020/06/682f58de-5b3e-46cc-bda6-7397b1a93009.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PAIXÃO, Cristiano. 30 anos: crise e futuro da Constituição de 1988. **Jota**, 03 maio 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/30-anos-crise-e-futuro-da-constituicao-de-1988-03052018>. Acesso em: 15 fev. 2023.

PARTICIPAÇÃO das Forças Armadas na fiscalização do sistema eletrônico de votação: nota de esclarecimento. **Ministério da Defesa**, Brasília, DF, 12 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/nota-de-esclarecimento-participacao-das-forcas-armadas-na-fiscalizacao-do-sistema-eletronico-de-votacao>. Acesso em: 16 fev. 2023.

PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **JOTA**, São Paulo, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020>. Acesso em: 10 jan. 2023

PERLATTO, Fernando. Variações do mesmo tema sem sair do tom: imprensa, Comissão Nacional da Verdade e a Lei da Anistia. **Revista Tempo e Argumento**, vol. 11, núm. 27, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3381/338160583013/html/#fn2>. Acesso em: 10 jan. 2023.

RELEMBRE alguns ataques de Bolsonaro ao sistema eleitoral sem apresentar provas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 jan. 2021. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/01/veja-o-que-bolsonaro-ja-disse-sobre-urnas-eletronicas-e-fraude-em-eleicao-sem-apresentar-provas.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

RIBEIRO, Julia Melo F. A comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos e seu desmonte por parte do governo Bolsonaro. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, Vol. 7, N. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35699/2525-8036.2022.35917>. Acesso em: 15 fev. 2023

ROCHA, Marcelo. General Fernando Azevedo, ex-ministro de Bolsonaro, desiste de direção do TSE. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/general-fernando-azevedo-ex-ministro-de-bolsonaro-desiste-de-direcao-do-tse.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

ROCHA, Marcelo. TSE torna pública resposta aos militares sobre urna eletrônica após insinuações de Bolsonaro. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/tse-torna-publica-resposta-aos-militares-sobre-urna-eletronica-apos-insinuacoes-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SANSON, Cesar. “Comissão da Verdade”: Uma comissão da verdade e da memória, mas ainda não da justiça. **Instituto Humanitas Unisinos**, 28 Mai 2012. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/172-noticias-2012/509899-conjuntura-da-semana-comissao-da-verdade-uma-comissao-da-verdade-da-transparencia-e-da-memoria-mas-ainda-nao-da-justica>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SANTANO, Ana Cláudia. As narrativas e as necessidades: o sistema eletrônico de votação brasileiro a partir de uma análise de política pública. **A&C – Revista de Direito Administrativo Constitucional**, Belo Horizonte, V. 22, n. 88, p. 75-101, abr./jun. 2022.

SCALETISKY, Felipe Santa Cruz Oliveira; COELHO, Marcus Vinicius Furtado; BINENBOJM, Gustavo. Parecer Jurídico: Inconstitucionalidade das propostas de intervenção militar constitucional. Forças Armadas não exercem papel de Poder Moderador. **Ordem dos Advogados do Brasil**, 2 de junho de 2020. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2020/06/682f58de-5b3e-46cc-bda6-7397b1a93009.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

SCHINKE, Vanessa. D. A Assembleia Nacional Constituinte e as Forças Armadas: os trabalhos da subcomissão. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 13, n. 3, 2022, p. 1827. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hBV8d9DhJ5fp3R9LcGgp3nq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2023.

SERAPIÃO, Fabio. Ofensiva contra urnas envolveu Abin e generais Ramos e Heleno, aponta PF. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 09 mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/ofensiva-contras-urnas-envolveu-abin-e-generais-ramos-e-helena-aponta-pf.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: **REPRESSÃO e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 224. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87245/1/Repressao%20e%20Memoria%20Politica%20no%20Contexto%20Ibero-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 783.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 95-124.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

TEIXEIRA, Matheus. Bolsonaro faz novo ataque ao TSE e diz que convidará embaixadores para falar de urnas. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 07 jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/bolsonaro-faz-novo-ataque-ao-tse-e-diz-que-convidara-embaixadores-para-falar-de-urnas.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

TSE cria comissão para ampliar fiscalização e transparência do processo eleitoral. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, DF, 09 set. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-cria-comissao-para-ampliar-fiscalizacao-e-transparencia-do-processo-eleitoral>. Acesso em: 15 fev. 2023.

TSE divulga informações prestadas às Forças Armadas sobre o processo eletrônico de votação. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, DF, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-divulga-informacoes-prestadas-as-forcas-armadas-sobre-o-processo-eletronico-de-votacao>. Acesso em: 16 fev. 2023.

TSE nega que Forças Armadas farão apuração paralela nas eleições deste ano. **Revista Consultor Jurídico**, 12 set. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-12/tse-nega-forcas-armadas-farao-apuracao-paralela-eleicoes>. Acesso em: 16 fev. 2023.

VALE, André Rufino do. Forças Armadas e Democracia no Brasil pós-1988. In: VALE, André Rufino do(org.). **Forças Armadas e Democracia no Brasil: A interpretação do art. 142 da Constituição Federal de 1988**. Brasília: Observatório Constitucional, 2020. p. 14-15.

VARGAS, Mateus. TSE aponta erros de militares e rejeita novas propostas para as eleições. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 09 mai. 2022. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/tse-aponta-erros-de-militares-e-rejeita-novas-propostas-para-eleicoes.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

VARGAS, Mateus; COLETTA, Ricardo. Bolsonaro diz que fará auditoria privada nas urnas e adota tom de ameaça ao TSE. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 5 mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/bolsonaro-diz-que-fara-auditoria-privada-nas-urnas-e-adota-tom-de-ameaca-ao-tse.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

VARGAS, Mateus; HOLANDA, Marianna. Bolsonaro promove evento oficial contra STF e cobra militares na apuração dos votos. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 27 abr. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/bolsonaro-promove-evento-oficial-contra-stf-e-cobra-militares-na-apuracao-dos-votos.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

VARGAS, Matheus. Fachin reage a Bolsonaro e diz que eleição é assunto de civis e de ‘forças desarmadas’. **Folha de S. Paulo**, Brasília, DF, 12 mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/fachin-reage-a-bolsonaro-e-diz-que-eleicao-e-assunto-de-civis-e-de-forcas-desarmadas.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

VIANA, Natalia. O MITO DO MITO. **Revista Piauí**, Edição 189, Junho de 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-mito-do-mito/> Acesso em: 16 fev. 2023.

ANEXO 1 – RESPOSTAS DO TSE ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS



Isabela Benedetti <ibenedettisebben@gmail.com>

Solicitação de informações e documentos ao TSE - pesquisa acadêmica

2 mensagens

Isabela Benedetti <ibenedettisebben@gmail.com>
Para: "imprensa@tse.jus.br" <imprensa@tse.jus.br>

24 de janeiro de 2023 às 14:45

Prezados(as), boa tarde!

Me chamo Isabela Benedetti, sou acadêmica de Direito da Universidade Federal do Paraná e estou realizando pesquisa para o trabalho de conclusão de curso que investiga o papel das Forças Armadas na democracia constitucional brasileira, partindo da atuação das FA nas eleições gerais de 2022.

Para tanto, venho, por meio deste, solicitar o envio de todos os relatórios e respostas técnicas públicas (bem como eventuais anexos) do Tribunal Superior Eleitoral aos ofícios (e semelhantes) e às questões formuladas pelo Min. da Defesa e/ou Forças Armadas, relativos ao processo democrático e/ou eleitoral (incluindo-se, portanto, questões relacionadas à verificação das urnas eletrônicas, dentre outros) - com fulcro no Art. 1º, parágrafo único e inciso "I", e Art. 7º, caput e incisos "II" e "V", da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação).

Solicito, ainda, se e na medida do possível, o envio dos ofícios do Min. da Defesa e/ou Forças Armadas, destinados ao TSE, que deram ensejo aos relatórios e respostas supramencionados.

Agradeço desde já pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Isabela Benedetti Sebben
Acadêmica de Direito UFPR

imprensa <imprensa@tse.jus.br>
Para: Isabela Benedetti <ibenedettisebben@gmail.com>

24 de janeiro de 2023 às 15:24

Prezada, boa tarde. Este é um canal exclusivo de atendimento à imprensa. Pedidos referentes à LAI devem ser apresentados via Ouvidoria do TSE.

De qualquer forma, informamos que esse conteúdo é público e pode ser encontrado nas notícias publicadas no Portal da Corte Eleitoral.

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-divulga-informacoes-prestadas-as-forcas-armadas-sobre-o-processo-eletronico-de-votacao>

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tse-encaminha-respostas-tecnicas-a-questoes-formuladas-pelas-forcas-armadas-5340>

Atenciosamente,



Coordenadoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação e Multimídia
151678936 E-mail: imprensa@tse.jus.br
Tel.: (61) 3030-7541

De: Isabela Benedetti <ibenedettisebben@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 14:45

Para: Imprensa

Assunto: Solicitação de informações e documentos ao TSE - pesquisa acadêmica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ouvidoria

Termos de uso e política de privacidade - Ouvidoria do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria/termos-de-uso-e-politica-de-privacidade-formularios-da-ouvidoria>)

Protocolo	00311224155236
Tipo	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Usuário	ISABELA BENEDITTI SEBBER
Data de Registro	26/01/2023 15:52:26
Texto	<p>Prezados(as), boa tarde!</p> <p>Me chamo Isabela Benedetti, sou acadêmica de Direito da Universidade Federal do Paraná e estou realizando pesquisa para o trabalho de conclusão de curso que investiga o papel das Forças Armadas na democracia constitucional brasileira, partindo da atuação das FA nas eleições gerais de 2022.</p> <p>Para tanto, venho, por meio deste, solicitar o envio de todos os relatórios e respostas técnicas públicas (bem como eventuais anexos) do Tribunal Superior Eleitoral aos órgãos (e assembleias) e às questões formuladas pelo Min. da Defesa e/ou Forças Armadas, relativos ao processo democrático e/ou eleitoral (incluindo-se, portanto, questões relacionadas à verificação das urnas eletrônicas, dentre outras) - com ênfase no Art. 1º, parágrafo único e inciso I, e Art. 7º, caput e incisos III e IV, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação).</p> <p>Solicito, ainda, se e na medida do possível, o envio dos ofícios do Min. da Defesa e/ou Forças Armadas, destinados ao TSE, que dizem respeito aos supramencionados relatórios e respostas.</p> <p>Agradeço desde já pela atenção dispensada.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Isabela Benedetti Sebber Acadêmica de Direito UFPR</p> <p>Digiteio 7 Nôis</p>

Histórico de Andamento	
Data do Andamento	Descrição
05/02/2023 17:55:18	Protocolo Concluído

Tags

#Contas (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria/formulario-de-acesso-a-informacao-da-ouvidoria-subjeitos/contas>)

Gestor responsável

[Ouvidoria](#)

Ouvidoria

Termos de uso e política de privacidade - Ouvidoria do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria/termos-de-uso-e-politica-de-privacidade-formularios-da-ouvidoria>)

Ancionamento:

Isabela Benedetti Sebben
Acadêmica de Direito UFRB

Siglas: TSE

Histórico de Andamento:	
Data do Andamento	Descrição
09/03/2023 17:55:18	Protocolo Concluído
09/03/2023 17:55:17	O protocolo foi Respondido por E-Mail.
09/03/2023 17:54:06	A Resposta pendente de revisão foi criada para o protocolo.
09/03/2023 17:52:37	Protocolo Assumido
09/03/2023 17:52:37	O encaminhamento nº 113147 foi Respondido.
09/03/2023 17:52:29	Protocolo Liberado
09/03/2023 17:47:33	O encaminhamento nº 113147 foi Respondido.
09/03/2023 17:47:09	O encaminhamento nº 113147 está Em Andamento.
24/01/2023 17:46:31	O Protocolo foi respondido previamente por E-Mail.
24/01/2023 17:46:30	O encaminhamento nº 113147 está em análise.
24/01/2023 17:46:03	Resposta Excluída
24/01/2023 18:30:26	A Resposta pendente de revisão foi criada para o protocolo.
24/01/2023 18:30:09	Protocolo Assumido
24/01/2023 15:52:06	Protocolo Criado

[Ver Mais](#)

Tags

#Contato (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria/formularios-da-ouvidoria/solicitacao-de-informacao-cidadao/fo-objeto?subject=Contato>)

Gestor responsável

[Ouvidoria](#)



Isabela Benedetti <ibenedettisebben@gmail.com>

Resposta de Relato

1 mensagem

nao_resposta@tse.jus.br <nao_resposta@tse.jus.br>
Para: ibenedettisebben@gmail.com

9 de março de 2023 às 17:55

Protocolo de nº: 60241224155226

Senhor(a) ISABELA BENEDETTI SEBEN

Em resposta à mensagem recebida pela Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), formulado com base na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, a Secretaria Geral da Presidência informou:

"De acordo com o art. 12, incisos II e X da Res.-TSE nº 23.435/2015, são insuscetíveis de atendimento da Ouvidoria os pedidos que demandem serviços adicionais de consolidação de informações, bem como desproporcionais e desampliados."

O Tribunal Superior Eleitoral agradece o contato.

Solicitamos a gentileza de responder a pesquisa de satisfação que foi enviada em seu e-mail.

Tribunal Superior Eleitoral

Ouvidoria

Setor de Administração Federal Sul - SAFS - Quadra 7

Lotes 1/2 - 8º andar - Sala A860 - Brasília(DF) - 70070-600